

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ CURSO DE DIREITO

DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE

O TRIBUNAL DO JÚRI E A ARGUMENTAÇÃO

DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE

O TRIBUNAL DO JÚRI E A ARGUMENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Orientadora:

Ms. Sandra Sueli Carvalho Bezerra

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

C376t Cavalcante, Divalcy Reinaldo Ramos.

O Tribunal do Júri e a Argumentação [manuscrito] / Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante. – 2013.

78 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

"Orientação: Profa. Ma. Sandra Sueli Carvalho Bezerra, Departamento de Direito".

1. Direito. 2. Tribunal do júri. 3. Argumentação jurídica. I. Título.

21. ed. CDD 340

DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE

O TRIBUNAL DO JÚRI E A ARGUMENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em 04 de dezembro de 2013

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ms. Sandra Sueli Carvalho Bezerra - UFCG

Orientadora

Prof. Ednatdo da Costa Agra - UEPB

Banca Examinadora

Prof. Noel Crisóstomo de Oliveira - UEPB

Banca Examinadora

DEDICATÓRIA

A Deus, por me acompanhar em todos os momentos de minha vida, sempre me fortalecendo. Aos meus pais que, com sapiência peculiar de pais, foram e são minha fonte de inspiração e alento. Ao meu irmão (*in memoriam*) que me deixou ensinamentos e uma vontade de viver, que levarei sempre comigo. Às minhas irmãs, seja consanguíneas (Divany) ou de coração (Raqueline, Alimaia, Milena), pelo carinho, apoio e compreensão em momentos essenciais durante o decorrer do curso de Letras – CH/UFCG.

AGRADECIMENTOS

Agradecer nada mais é do que manifestar voluntariamente o reconhecimento em razão de algo realizado em favor de outrem. A gratidão pode ser expressa de inúmeras maneiras: às vezes, de forma explícita, através de um sonoro MUITO OBRIGADA, de um caloroso abraço, ou da oferta de presentes; por vezes, mais discretamente, e não menos considerável, apenas com singelo sorriso ou uma lágrima. O importante não é a forma, mas o conteúdo dessa expressão.

Gostaria, assim, de expressar, da melhor maneira possível, embora me utilizando apenas das palavras, a minha gratidão pela conclusão desta monografia, que, sem dúvidas, é a coroação de um tempo de aprendizado, de experiências vividas durante os quase cinco anos em que permaneci na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Primeiramente, e não podia deixar de ser, dirijo-me Àquele que, durante todo o processo de feitura do trabalho, esteve ao meu lado, trazendo-me paz, descanso, direção nos momentos difíceis e me encorajando a continuar e transferir sempre o melhor de mim: A Deus *toda a glória e honra* e as mais intensas expressões de gratidão de meu coração.

Aos meus pais, meus maiores referenciais e os pilares de sustentação de minha vida, os quais, com sua força e cuidado, não têm medido esforços para ver realizados em mim os desejos de sucesso e prosperidade. A vocês que são minha riqueza todo o meu amor e reconhecimento, votos estendidos, outrossim, a todos os membros da família, quer estejam perto, quer longe.

À minha irmã gêmea, Divany Reinaldo Ramos Cavalcante, declaro que foi uma honra para mim virmos juntas ao mundo, embora como digo em "casinhas separadas", a quem considero uma extensão de mim, pois apesar de sermos muito diferentes, temos o mais importante, o amor imenso que nos une, "Te Amo mana".

Ao meu irmão, Fernando Antônio Cavalcante Filho (*in memoriam*), que nos mostrava diariamente que gestos falam mais que palavras, e, por isso, levo comigo os seus exemplos de luta e de garra para viver e valeu a pena, eu me sinto privilegiada por ter tido um anjo como irmão.

À minha prima Id Alimaia Cavalcante, sendo também uma irmã, ou uma mãe que me acolheu quando estava acuada sem saber o que fazer, que me faz rir até quando tudo está fugindo do controle, que sempre demonstra o quão sou importante para ela. E também agradeço a ela que tornou possível a realização deste trabalho, pois me acompanhou na sessão do Tribunal do Júri e me ajudou também na transcrição do *corpus* de análise para realizar esta monografia.

A meu eterno namorado André Luís Salles (*in memoriam*), com o qual compartilhei vitórias e "derrotas". A Tua ausência me consome, é que não me ensinaste a viver sem ti, mas sempre me fizeste acreditar que sou uma guerreira, e, por isso, sigo e luto, "Te amo para sempre!"

À minha amiga Aída Milena Guedes e sua filhota Alice (linda!), que deixaram meus dias mais coloridos com cada sorriso espontâneo e sincero, agradeço todo o carinho e atenção. Ao meu anjinho da guarda Francy Izabelly (carinha de anjo), que me protege com seu abraço sempre afetuoso. À minha amiga baixinha (Raqueline), a qual me espelho tanto na elegância quanto nos valores humanos, amiga de todas as horas. Vocês contribuíram e muito para a conclusão desse curso, adoro vocês.

Aos meus amigos de curso, em especial a Kalina Lígia Pereira e a Gleyson Victor Santos que durante cinco anos compartilharam e dividiram comigo alegrias e tristezas, gostaria de agradecer pelas inúmeras vezes que vocês me enxergaram melhor do que eu sou, vocês são meus exemplos. Adoro vocês.

À minha orientadora querida, Mestra Sandra Sueli Carvalho Bezerra, agradeço pela determinação e pela luta constante pela vida e por não se abater diante dos desafios, um deles foi aceitar me orientar nessa monografia e por ter dedicado toda a atenção e empenho na realização deste trabalho e por ser meu exemplo constante de perseverança e otimismo. Muito Obrigada!

Aos examinadores de monografia, professor Ednaldo da Costa Agra e ao professor Noel Crisóstomo de Oliveira, muito obrigada pela disponibilidade e pela aceitação imediata de compor a banca examinadora para avaliação deste trabalho.

Agradeço ao Juiz de direito Dr. Horácio Ferreira de Melo Júnior, Defensor Público Dr. Raimundo Tadeu Licarião Nogueira e ao Promotor de Justiça Dr. Marinho Mendes do 2° Tribunal do Júri, pelas lições jurídicas e pela bondade e paciência que foram demonstradas no decorrer da gravação da sessão do júri.

Aos meus companheiros de turma, com os quais compartilhei toda essa jornada, desejo o mais promissor futuro e que alcancem com honestidade todos os seus objetivos.

A meus pais "da externa", Rayssa e Thiago e "de círculo" Anna Paula e Yuri e todos os meus irmãos do EJC, que me fazem a cada encontro me sentir a pessoa mais especial e amada do mundo, e por ter me proporcionado o momento mais lindo de minha vida, foram e são meus presentes mais valiosos. "Amo vocês".

À minha coordenadora Ana Rosa de Brito e todos os irmãos de crisma e com os quais compartilhei momentos de emoção e alegria. Essa turma é muito heterogênea, mas o amor de Cristo nos uniu, e, por isso, são laços eternos. Obrigada por tudo!

Por fim, agradeço veementemente àqueles que de longe ou de perto contribuíram graciosamente, seja com o material de pesquisa, seja até mesmo com uma palavra de encorajamento, a fim de que me tornasse uma vencedora, pois depois de muita labuta, chego com a sensação de dever cumprido! Obrigada a Todos!

A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado. Theodore Roosevelt

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo geral analisar a argumentação utilizada pelo Promotor de Justiça e pelo Advogado os quais procuram convencer/persuadir o corpo de sentença (jurados) de suas teses e como objeto de estudo a argumentação no Tribunal do Júri. Nosso interesse, considerando a concepção aristotélica de argumentação por raciocino lógico e por raciocínio dialético, parte da seguinte questão: qual o tipo de argumentação é usado predominantemente pelo promotor e pelo advogado numa sessão de julgamento do Tribunal de Júri? Nossa análise constatou que, na sessão do Tribunal do Júri, o promotor de Justiça [LP], usa a argumentação por raciocínio lógico, uma vez que os argumentos utilizados são: os argumentos fundados na estrutura do real e os argumentos que fundamentam a estrutura do real. Assim, o LP não pode prescindir de elementos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a lei, a jurisprudência e a doutrina jurídica, os promotores de justiça devem fundamentar a acusação restritamente nas provas dos autos se utilizando de elementos lógicos, procurando incidir em uma dada realidade, remetendo a uma experiência, a algo real. Enquanto o advogado de defesa [LA] usa a argumentação por raciocínio dialético, uma vez que os argumentos utilizados são: os argumentos quase lógicos e os argumentos por dissociação de noções. Assim, o LA pode utilizar argumentos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a Constituição Federal de 1988, só a defesa é ampla se utilizando de elementos subjetivos, procurando atingir a vontade e o sentimento do auditório. O corpus de pesquisa é constituído pela gravação do julgamento de um acusado de homicídio doloso que se configura como o parricídio, o qual foi denunciado pelo Ministério Público, incurso na seção dos crimes contra a vida. Na análise dos dados, nossa pesquisa se enquadra metodologicamente como uma análise de conteúdo, com abordagem qualitativa e, de acordo com a classificação dos objetivos, é classificada como exploratória e descritiva. A análise dos dados se ancora principalmente na concepção de argumentação na perspectiva de Aristóteles (2003) e nos estudos realizados por Oliver Reboul (2004), Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca (2005), embora também recorramos a outros estudiosos. Na perspectiva aristotélica, para persuadir o interlocutor e dependendo da situação comunicativa, os argumentos usados procuram influenciar a razão e, por isso constituem a argumentação por raciocínio lógico, ou procuram influenciar a emoção e a vontade, constituindo, por isso a argumentação por raciocínio dialético. De acordo Reboul (2004), a argumentação como o próprio ato de convencer e persuadir o interlocutor através de argumentos surgiu na Grécia Antiga, e somada ao que se concebe como oratória é sinônimo de Retórica. Essa concepção, segundo Perelman (2005) possui quatro características principais: auditório; língua natural; premissas verossímeis e conclusões sempre controversas. Assim, com este trabalho, pretendemos também contribuir com os estudos relacionados à argumentação jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação. Convencer e Persuadir. Raciocínio lógico e dialético. Tipos de Argumentos. Tribunal do júri.

ABSTRACT

This thesis aims at analyzing the arguments used by the Promoter of Justice and the Attorney which seek to convince / persuade the body of sentence (jurors) of their thesis as an object of study and the arguments in the jury. Our interest, considering the Aristotelian conception of logical argumentation raciocino and dialectical reasoning, part of the question: what kind of argument is used predominantly by the prosecutor and the lawyer in a trial session of the Court of Jury? Our analysis found that, at the session of the jury, the prosecutor [LP], uses the argument for logical reasoning, since the arguments used are the arguments based on the structure of the real and the arguments that underlie the structure of real. Thus, the LP can not dispense with elements that are not found in the records of the case, because according to the law, jurisprudence and legal doctrine, prosecutors must substantiate the charge strictly on the evidence in the file if using logic elements, looking focus on a given reality, referring to an experience, something real. While the defense attorney [LA] uses the argument for dialectical reasoning, since the arguments used are almost logical arguments and arguments by dissociation of notions. Thus, the LA can use arguments that are not in the records of the case, because according to the Constitution of 1988, the only defense is wide if using subjective elements, trying to reach the will and sentiment of the audience. The research corpus consists of recording the trial of an accused of murder which constitutes parricide, which was denounced by prosecutors, incurs section of crimes against life. In analyzing the data, our research fits methodologically as a content analysis with a qualitative approach and, according to the classification of goals is classified as exploratory and descriptive. Data analysis is grounded primarily in the design of argument from the perspective of Aristotle (2003) and in studies conducted by Oliver Reboul (2004), Chaïm Perelman and Lucie Olbrechts-Tyteca (2005), although it should turn to other scholars. In Aristotelian perspective, to persuade the interlocutor and depending on the communicative situation, the arguments used to try to influence reason and so are the arguments for logical reasoning, or seek to influence emotion and will, and is, so the argument for dialectical reasoning. According Reboul (2004), the argument as the very act of convincing and persuading the listener through arguments emerged in ancient Greece, and added to what is conceived as oratory is synonymous with rhetoric. This conception, according to Perelman (2005) has four main features: auditorium; natural language; credible assumptions and conclusions always controversial. So, with this work, we also intend to contribute to studies related to the legal reasoning.

KEYWORDS: Argumentation. Convince and Persuade. Logical reasoning and dialectical. Types of Arguments. Jury trial.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO	15
2.1. Considerações gerais	15
2.2. A argumentação na sessão do Tribunal do Júri	21
2.1.1. A argumentação por raciocínio lógico	23
2.1.2. A argumentação por raciocínio dialético	27
3. A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI	
O GÊNERO TEXTUAL, A METODOLOGIA E A ANÁLISE	30
3.1. O gênero textual em análise	30
3.2. Procedimento de análise do corpus	33
3.2.1. A argumentação por raciocínio lógico	34
3.2.2. A argumentação por raciocínio dialético	40
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
5. REFERÊNCIAS	50
6.1. Referências citadas	51
6.2. Referências consultadas	52
ANEXO	54

1. INTRODUÇÃO

Esta monografia tem como objeto de estudo a argumentação no Tribunal do Júri. Nosso interesse, considerando a concepção aristotélica de argumentação por raciocino lógico e por raciocínio dialético, parte da seguinte questão: qual o tipo de argumentação é usado predominantemente pelo promotor e pelo advogado numa sessão de julgamento do Tribunal de Júri?

Para responder a essa questão, definimos como objetivo geral analisar a argumentação utilizada pelo Promotor de Justiça e pelo Advogado, considerados operadores do direito, os quais procuram convencer/persuadir o corpo de sentença (jurados) de suas teses.

Para atingir esse objetivo, nossa análise procura: identificar o tipo de argumentação utilizada tanto pelo promotor, quanto pelo advogado; agrupar essa argumentação na perspectiva aristotélica de argumentação por raciocínio lógico e por raciocínio dialético; fazer uma reflexão sobre a importância desse tipo de raciocínio como estratégia de argumentação no Tribunal do Júri.

O corpus de pesquisa é constituído pela gravação do julgamento de um acusado de homicídio doloso que, no caso em análise, se configura como o parricídio, o qual foi denunciado pelo Ministério Público, incurso na seção dos crimes contra a vida. Esse julgamento ocorreu no 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, localizado no Fórum Afonso Campos. A gravação desse *corpus* está transcrita e se encontra disponibilizada em anexo.

É importante destacar que, na apresentação de nossa análise, os dados são organizados assim: os recortes do *corpus* são indicados pela numeração contínua e estão agrupados pelo tipo de argumentação – por raciocínio lógico e por raciocínio dialético; ao final de cada um dos *corpora*, identifica-se o locutor advogado como LA, o locutor promotor como LP, além de se indicar o número da página do anexo em que o recorte se encontra, do seguinte modo: [LA, fl. nº 01], [LP, fl. nº 02].

Na análise dos dados, nossa pesquisa se enquadra metodologicamente como uma análise de conteúdo, com abordagem qualitativa e, de acordo com a classificação dos objetivos, é classificada como exploratória e descritiva.

A análise dos dados se ancora principalmente na concepção de argumentação na perspectiva de Aristóteles (2003) e nos estudos realizados por Oliver Reboul (2004), Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca(2005), embora também recorramos a outros estudiosos.

Na perspectiva aristotélica, como se disse anteriormente, para persuadir o interlocutor¹ e dependendo da situação comunicativa, os argumentos usados procuram influenciar a razão e, por isso constituem a argumentação por raciocínio lógico, ou procuram influenciar a emoção e a vontade, constituindo, por isso a argumentação por raciocínio dialético.

Considerando que, na sessão do Tribunal do Júri, o promotor e o advogado de defesa argumentam com objetivos diferentes, este buscando a absolvição e aquele, a condenação do réu, a sua argumentação tanto pode ser por raciocínio lógico, quanto por raciocínio dialético.

De acordo Reboul (2004), a argumentação como o próprio ato de convencer e persuadir o interlocutor através de argumentos surgiu na Grécia Antiga, e somada ao que se concebe como oratória é sinônimo de Retórica. Essa concepção, segundo Perelman (2005) possui quatro características principais: auditório; língua natural; premissas verossímeis e conclusões sempre controversas.

O auditório, em termos gerais, pressupõe uma situação dialógica (interação) entre quem fala e com quem se fala, e se caracteriza do seguinte modo: auditório universal é aquele caracterizado por uma universalidade de direito, ou seja, por um conjunto potencialmente aberto, do qual fazem parte todos os seres racionais, ou seja, toda a humanidade, pressupondo-se, assim, um ideal comunicativo; auditório particular que, no diálogo, se desdobra "em interlocutor, a quem o autor se dirige, e no próprio sujeito, quando este delibera consigo mesmo" (Espíndola, 2004, p. 14), configurando-se, portanto, na aproximação entre o orador e o interlocutor.

A língua natural², tal como o português, o inglês ou o francês, cujo nível de preparação, de exatidão ou de ambiguidade é extremamente mutável,

-

¹Nesta monografia, o termo interlocutor é usado com o mesmo sentido de auditório universal, de auditório particular, e como alocutário. O termo locutor é usado com o mesmo sentido de orador e autor.

² Língua natural é qualquer linguagem desenvolvida naturalmente pelo ser humano, de forma não premeditada, como resultado da facilidade inata para a linguagem possuída pelo intelecto humano.

considerando, sobretudo, o gênero em que o texto foi escrito é o meio de comunicação para a argumentação que pode oral ou escrita.

Já as premissas verossímeis são as que consideram fundamentalmente a relativização do discurso, pois a argumentação é apenas verossimilhante, ou seja, apenas simula uma realidade que pode ser verdadeira ou não. Nessa relativização, o simples fato de invocar uma premissa verossímil equivale, então, a recorrer da confiança do auditório, para a sua "presunção", e comporta um aspecto oratório.

As conclusões sempre controversas - última característica da argumentação, nos moldes de Perelman (2005) – é o acordo entre os interlocutores, e possui as seguintes peculiaridades: a riqueza no enunciado não deixando "falhas" para que o interlocutor não refute o argumento na enunciação; e a conclusão é algo reivindicado pelo orador que tem a finalidade de encerrar o debate.

Essa adesão é fundamental na argumentação jurídica que não pode prescindir do papel que todas as estratégias argumentativas desempenham, não só para a construção do conhecimento humano, mas também para o desenvolvimento e produção do Direito. Assim, com este trabalho, pretendemos também contribuir com os estudos relacionados à argumentação jurídica.

Com o objetivo de mostrar/evidenciar como se dá a argumentação por raciocínio dialético e lógico na sessão de tribunal do júri, subdivide-se este trabalho do seguinte modo: esta introdução; o capítulo dois, em que apresentamos a fundamentação teórica; o capítulo três, em que tecemos considerações sobre a sessão do tribunal do júri como gênero textual, sobre a metodologia, e a análise do corpus apresentada como argumentação por raciocínio lógico e por raciocínio dialético; as considerações finais; a referência bibliográfica, dividida em referência citada e referência consultada; e o anexo.

2. RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO

2.1. Considerações gerais

No quadro dos estudos linguísticos, admite-se, a *priori*, que a retórica é atemporal e que não se pode saber ao certo qual a sua origem. Essa imprecisão é consequência de se considerar a retórica como anterior a sua própria história, uma vez que o homem, "desde que o mundo é mundo", utiliza a linguagem com o fito de persuadir. Por convenção, entretanto, considera-se que os inventores da retórica são os gregos, na Grécia Antiga, cujos estudos se codificam como a "arte de persuadir", através da "técnica retórica". Essa técnica, relevante para todo e qualquer cidadão, é comprovadamente um legado grego para a humanidade.

Segundo Oliver Reboul (2004), destacam-se duas origens possíveis para a retórica: a primeira origem é a judiciária que surge por uma necessidade inerente às pessoas de se defenderem de acusações. Essa necessidade decorre do fato de que, na antiguidade, não existiam advogados, e os querelantes apenas podiam recorrer a uma espécie de escrivão público. Por isso a retórica não era pautada exclusivamente na verdade dos fatos, mas apenas na aproximação da realidade a que se denominava "verossímil".

Os estudos sobre a retórica judiciária, de acordo com o referido autor, consideram Córax³ o "pai" do argumento. Para Córax, o argumento consiste "em dizer que uma coisa é inverossímil por ser verossímil demais" (Reboul, 2004, p. 03).

A segunda origem da retórica é a literária, cujo representante é Górgias⁴ (idem, p. 4). Essa nova nascente, que é denominada estética ou propriamente retórica literária, formaliza suas concepções priorizando a beleza dos argumentos e não o seu conteúdo. Essa ênfase leva os críticos a considerarem Górgias como o primeiro sofista e caracterizarem, seu discurso⁵, de maneira pejorativa, de

³Filósofo que, além de ser considerado como um dos criadores da retórica e o inventor do argumento, definiu a oratória como sendo a criadora de *persuasão*. O seu único livro perdeu-se, mas existem algumas citações em Cícero (http://pt.eravo.com/Córax_de_Siracusa), e em Quintiliano que é um professor de retórica e escritor de uma obra em doze volumes, por isso este livro se destacou no Institutio Oratoria (c. 95 d.C.) (http://pt.wikipedia.org/wiki/Quintiliano).

⁴ Um retórico e filósofo grego que formou a primeira geração de sofistas. (http://pt.wikipedia.org/wiki/Górgias).

⁵O termo discurso neste trabalho é concebido por um conjunto de pensamentos e visões de mundo derivados da posição social.

"grandiloquência", já que, estando a serviço do belo, descaracteriza o manejo utilitário da linguagem como condição social.

Entretanto, a partir do Século V a.C, o discurso gorgiano influencia o desenvolvimento da arte de convencer utilizada pelos sofistas que objetivam a vitória no debate. E, para isso, pode-se usar construções ambíguas e figuras de linguagens deliberadamente confusas. Esses usos constituem objeto de crítica a todos os sofistas, pois, por mais que se tenha o domínio da linguagem e as técnicas para utilizá-la, o locutor deve percorrer seu caminho com objetividade.

Apesar de criticados excessivamente, segundo Reboul (2004), nos estudos sobre argumentação não se pode desconsiderar a contribuição dada pelos sofistas: tornaram-se professores de retórica, ensinando o manejo com a linguagem, necessário à arte de persuadir, portanto, ao discurso persuasivo.

Para esse discurso, sob a ótica dos sofistas, na arte de convencer não há verdade, mas apenas uma ânsia inerente ao ser humano de convencer, ou melhor, de persuadir. Nesse sentido, a retórica designava a teoria ou ciência da arte de usar a linguagem com vistas a persuadir ou influenciar, mas também podia significar a própria técnica de persuasão que, nos moldes sofistas, alude ao emprego ornamental ou eloquente da linguagem.

Com a difusão da retórica e a grande demanda dos gregos em busca de um aprofundamento dessa arte persuasiva, popularizada entre os cidadãos com a finalidade de vencerem debates orais, os sofistas criaram técnicas para desorientar os adversários. Com esse objetivo, através de "bizuradas" ou modelos, defendiam pontos de vista absurdos, justamente por essa característica de exaltação do belo que não necessariamente seria a serviço da verdade, da verossimilhança.

Por isso, segundo Moreno & Martins (2006), a acepção mais frequente dada ao termo retórica é como algo desnecessário e repleto de enunciados⁶ ou parte de enunciados que, se retirados do texto, não sofreriam nenhum prejuízo, pois são vazios de significado e de função.

O elo entre os sofistas e a retórica torna-se mais evidente através de Protágoras (Reboul, 2004, p.7) que era um mestre que ministrava aulas de eloquência e filosofia. Em seus ensinamentos, partindo do princípio basilar de que todo argumento tem o seu oposto natural, considera que qualquer assunto pode ser

_

⁶ Por enunciado, entende-se uma unidade linguística efetivamente em uso (FIORIN: 2005 e 2007).

refutado ou sustentado através de uma técnica denominada erística (controvérsia), pautada na máxima de que tudo possui uma dicotomia natural: o bem e mal, o bom e o ruim, dentre outras.

Desse princípio basilar advém o relativismo pragmático que é concretizado justamente nessa dicotomia em comento. Desse modo, desmistifica-se a ideia de uma verdade absoluta e adere-se, de pronto, à verdade em si mesma e de acordo com cada ambiente.

Nesse percurso relacionado aos estudos sobre retórica e argumentação, os estudos aristotélicos também são necessários a esta monografia. Seu livro *A Retórica* é composto por três livros:

No livro I, Aristóteles avalia e fundamenta os três gêneros retóricos: o deliberativo, que procura persuadir ou dissuadir; o judiciário, que acusa ou defende; e o epidítico, que enaltece ou reprime.

No livro II, Aristóteles discute a relação entre o emocional e a recepção do discurso retórico, apresentando fraquezas e virtudes humanas como, por exemplo, a amizade, o amor e seus elementos dicotômicos, além de tratar da argumentação.

No livro III, Aristóteles fecha a trilogia, e lança as bases da retórica ocidental. Nessas bases, segundo Gisele Cristina Mazzali (2008), a argumentação de Aristóteles é muito coesa, procede por silogismos derivados e implícitos, apresenta argumentos em favor da utilidade da retórica e uma análise da natureza da prova que é entimema.

Essa argumentação aristotélica é constituída de quatro tipos de argumentos: o primeiro tipo de argumento, cuja finalidade é provar a tese revelada desde o início da explanação, leva-nos a refletir considerando que não adianta ser justo e verdadeiro se o que é dito é dito sem entusiasmo.

O segundo tipo é o argumento pelo exemplo, pois, conforme Reboul (idem), uma vez que "tudo no universo possui um correspondente", então, ao explicar, inserindo um exemplo oferece-se mais segurança de que há um conhecimento do que se fala.

O terceiro tipo de argumento orienta para que o locutor se coloque no lugar do adversário (alocutário) com o intuito de antecipar os argumentos que este possa construir, para enfraquecê-los ou até mesmo invalidá-los.

O quarto tipo de argumento expande o debate, ligando novamente a retórica à condição humana, considerando, portanto, o discurso persuasivo como uma característica da vida social.

Aristóteles não foi o primeiro a tratar de retórica, mas foi ele quem desmistificou a ideia sofística de que a retórica é uma técnica cujo objetivo único é persuadir. Desse modo, amplia-se a concepção de argumentação em dois eixos: o não-técnico, pautado em leis, testemunhos, contratos e confissões, e o eixo técnico que se subdividiu em três tipos: o ethos⁷, o pathos e o logo. Esses eixos dão origem a dialética aristotélica concebida como a arte do diálogo ordenado, em que se distingue a demonstração filosófica e a demonstração científica através da ponderação do provável. Essa demonstração pode ser feita usando-se raciocínios dialéticos e raciocínios lógicos.

Para Aristóteles, segundo Espíndola (2004, p. 12), compete ao domínio da dialética o estudo dos raciocínios dialéticos. Esses raciocínios partem do que é aceite e sua finalidade é fazer admitir outras teses que são ou podem ser controversas. Essas teses têm, pois, o propósito de persuadir ou de convencer. Ainda para a referida autora, compete à lógica formal aristotélica o estudo dos raciocínios analíticos.

Nesses estudos, segundo Oliveira (2001), as relações de significado das sentenças (proposição) são estabelecidas na relação entre conjuntos, independem do conteúdo das expressões linguísticas individualizadas e podem ser representadas por letras vazias de conteúdo, mas que descrevem relações de significado. Essas sentenças se estruturam logicamente, constituindo os raciocínios lógicos.

(1) Todo político é desonesto⁸

$$[=(A)]$$
 é $[=(B)]$

"X" é político

"X" é desonesto

O raciocínio lógico-aristotélico, pelo processo de semelhança, é o seguinte: o conjunto A [dos *políticos*] está contido em outro conjunto qualquer: o

⁷ Segundo Aristóteles (2003), *ethos* significa *ética*; *pathos*, sentimento, sofrimento; e *logo*, ciência, estudo.

⁸ Exemplificação nossa.

conjunto B [da predicação *desonesto*]; se "X" é um elemento do conjunto A [= B], então "X" é, necessariamente, um elemento do conjunto B.

Essas concepções possibilitam fazer a diferença entre raciocínios analíticos ou lógicos e raciocínios dialéticos: os raciocínios analíticos ou lógicos são constituídos de verdades proposicionais, são demonstrativos e impessoais, incidindo, pois, sobre todo ser de razão, a humanidade; os raciocínios dialéticos constituem opiniões aceitas por um grupo de referência, incidindo, pois, sobre a emoção e a vontade.

Modernamente, Chaïm Perelman (1999; 2005) concebe o que se chama de A Nova Retórica. Para ele, na área de conhecimentos jurídicos, a argumentação surge pela inerente vontade humana de discutir, divergir, de debater e abrange toda a esfera do discurso, objetivando o convencer e o persuadir a qualquer que seja o auditório⁹ a que o discurso se endereça e qualquer que seja o seu conteúdo.

Assim sendo, a argumentação é voltada para provar uma tese, demonstrar uma hipótese, apoiando-se em argumentos de diferentes tipos, de modo a provocarem a adesão do auditório. Nesse sentido, o próprio ato de argumentar com o fito de convencer e persuadir pressupõe o contato de pelo menos um locutor e o seu auditório. Assim, é necessário um encadeamento de ideias e de raciocínios que promovam a adesão do interlocutor.

De acordo com Perelman (ibidem), as quatro características principais da argumentação são: o auditório; língua natural; premissas verossímeis e conclusões sempre controversas.

O auditório, em termos gerais, pressupõe uma situação dialógica (interação) entre quem fala e com quem se fala, e se caracteriza do seguinte modo: auditório universal é aquele caracterizado por uma universalidade de direito, ou seja, por um conjunto potencialmente aberto, do qual fazem parte todos os seres racionais, ou seja, toda a humanidade, pressupondo-se, assim, um ideal comunicativo; auditório particular que, no diálogo, se desdobra "em interlocutor, a quem o autor se dirige, e no próprio sujeito, quando este delibera consigo mesmo" (Espíndola, 2004, p. 14), configurando-se, portanto, na aproximação entre o locutor e o interlocutor.

_

⁹ Segundo Perelman (2005), o auditório é o contíguo de todos aqueles que o orador quer influenciar pela sua argumentação.

Em relação à caracterização de auditório, acrescente-se que, considerando as particularidades de cada um deles, para convencer o interlocutor o tipo de argumento utilizado é pautado na razão – se a argumentação é dirigida ao auditório universal, ou na emoção – se a argumentação é dirigida ao auditório particular, adequando-se, portanto, o discurso ao alocutário.

A língua natural¹⁰ é o meio de comunicação para a argumentação que pode ser em modalidade oral ou escrita. Essa língua é extremamente mutável, considerando-se o nível de preparação, de exatidão, de ambiguidade e, sobretudo, o gênero em que o texto foi/será escrito.

A argumentação oral, que deve combater dois inimigos mortais – a desatenção e o esquecimento – só pode fazer isso por meio de procedimentos oratórios, que são as estratégias utilizadas pelo locutor para "prender" a atenção do auditório, como, por exemplo, o ato de perguntar e engajar o ouvinte na história.

Já as premissas verossímeis são as que consideram fundamentalmente a relativização do discurso, pois a argumentação é apenas verossimilhante, ou seja, apenas simula uma realidade que pode ser verdadeira ou não. Nessa relativização, o simples fato de invocar uma premissa verossímil equivale a recorrer da confiança do auditório, para a sua "presunção", e comporta um aspecto oratório.

Uma argumentação eficaz pressupõe um fluxo progressivo, ou seja, cadeias sequenciais que causam no auditório uma sensação de que nada foi ocultado, e a ordem lógica, portanto, deve ser necessariamente respeitada. Por isso, Reboul (2004, p. 99) diz que "a argumentação será mais semelhante a um fuso de argumentos, independentes uns dos outros e convergentes para mesma conclusão".

As conclusões sempre controversas - última característica da argumentação, nos moldes de Perelman (2005) – é o acordo entre os interlocutores, e possui as seguintes peculiaridades: a riqueza no enunciado não deixando "falhas" para que o interlocutor refute o argumento na enunciação; e a conclusão que é algo reivindicado pelo locutor que com a finalidade de encerrar o debate.

Porém, não é obrigado que o auditório adira a essa conclusão, por isso é acompanhada do adjetivo "controversa". Dessa adjetivação, infere-se que, no campo jurídico, a conclusão é sempre contestável e que o nível de aceitação oscila entre o

_

¹⁰Segundo Reboul (2004), Língua natural é qualquer linguagem desenvolvida naturalmente pelo ser humano, de forma não premeditada, como resultado da facilidade inata para a linguagem possuída pelo intelecto humano.

maior ou menor grau de adesão. Essa adesão é fundamental na argumentação jurídica que não pode prescindir do papel que todas as estratégias argumentativas desempenham, não só para a construção do conhecimento humano, mas também para o desenvolvimento e produção do Direito.

Para Perelman (2005), a aplicação do Direito e a realização da justiça sempre envolvem julgamentos de valor (caráter axiológico) pelo fato de que os valores não se submetem a considerações somente lógicas. Assim, conceber a justiça como um processo único e exclusivamente lógico-formal nos conduziria a arbitrariedades. Por isso, o referido autor, na obra a Nova Retórica, elege a argumentação como técnica discursiva que permite provocar ou aumentar a adesão das pessoas às teses que são apresentadas para seu assentimento, devendo o texto, para isso, se adequar ao auditório.

2.2. A Argumentação na Sessão do Tribunal do Júri

Em sua teoria da argumentação, também concebida como a Nova Retórica ou uma nova dialética, Perelman (1999; 2005) considera os argumentos destinados a convencer e a persuadir como imprescindíveis para que o ato de argumentar se concretize.

Houaiss e Villar (2001, p. 285) concebem o argumento em perspectiva semântica e em perspectiva jurídica. Na primeira, é um "termo de uma proposição a respeito do qual é feita uma predicação"; na segunda, "razão, raciocínio que conduz à indução ou dedução de algo".

Assim, a fonte do argumento é a lógica que é um vocábulo com plurissignificação. Segundo Ivan de Oliveira Silva (2009), o termo lógica é utilizado de maneira arbitrária. Essa arbitrariedade impõe que se defina a lógica, cujo caráter se sobrepõe às demais ciências, como a ciência das leis ideais do pensamento e a arte de aplicá-las à pesquisa e à demonstração da verdade. Além disso, a lógica estabelece as regras fundamentais para persuadir e convencer que, geralmente, são termos considerados sinônimos pelos dicionários, como o dicionário Houaiss de Língua Portuguesa, que dispõe o seguinte:

Convencer: Persuadir (alguém ou a si mesmo) a aceitar uma ideia ou admitir um fato, por meio de razões ou argumentos bem fundados (2001, p. 836).

Persuadir: Levar ou convencer (alguém ou a si mesmo) a acreditar ou aceitar, convencer-se (2001, p. 2197).

Entretanto, nos verbetes em análise, percebe-se que "convencer" remete à ideia de aceitação ou somente de admissão, adaptando, assim, a situação argumentativa, ou seja, convencer é algo momentâneo, pois convenceu o interlocutor, apenas porque os argumentos não abriram outras possibilidades.

Já no vocábulo "persuadir", as ações são acreditar ou aceitar, ou seja, parte-se de uma questão ideológica. Desse modo, convencer é o resultado do processo de persuasão, sendo algo que vem de uma convicção pessoal (quase inalterável).

Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca, em "Tratado da Argumentação" (2005), enfatizam que os termos convencer e persuadir não podem ser considerados apenas isoladamente, mas em função de uma teoria da argumentação e do papel desempenhado pelo auditório.

Para os referidos autores, qualquer argumentação, além de rejeitar a lei "do tudo ou nada", pode ser *persuasiva* – quando se volta para um auditório particular; ou *convincente* –quando se adéqua ao auditório universal. Desse modo, levando-se em consideração o resultado, "persuadir" é mais eficaz que "convencer", pois o convencimento é apenas a primeira fase que leva à ação. Logo, após a mudança do foco, considerando, então, o caráter racional de adesão, convencer, como primeira fase, é mais que persuadir.

Sob essa ótica, para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), com o fim de persuadir no Tribunal do Júri, o locutor usa uma argumentação constituída por um – ou mais de um, dos seguintes tipos de argumento: os argumentos quase lógicos; os argumentos baseados na estrutura do real; os argumentos que fundamentam a estrutura do rea; e os argumentos por dissociação das noções.

Essa tipologia, considerando a análise que se faz nesta monografia, pode ser enquadrada nos dois tipos de argumentação aristotélica: a argumentação por raciocínio lógico e a argumentação por raciocínio dialético, conforme se verá a seguir.

2.2.1. A argumentação por raciocínio lógico

Na concepção aristotélica de argumentação por raciocínio lógico, podemos dizer que se incluem a concepção de argumentos baseados na estrutura do real e a de argumentos que fundamentam a estrutura do real. Essas concepções se apoiam em fundamentos empíricos, reais, experimentais, os quais levam ao uso de todos os argumentos com o objetivo de explicar.

Para Reboul (2004), os argumentos baseados na estrutura do real, são construídos pelas operações que usam:

- a) O argumento de sucessão, em que se constata encadeamento de fatos, apontando um nexo causal. Esse argumento, como se exemplifica em (2), não é necessariamente imutável, mas apenas provável.
 - (2) Toda argumentação no Tribunal do júri é eficaz.

A argumentação aristotélica por raciocínio lógico pelo processo de sucessão é o seguinte: Se toda argumentação no Tribunal do Júri é eficaz pressupõe-se que leva ao sucesso, ou seja, a lide é resolvida, apresentando o nexo causal, porém não há demonstração científica.

- b) O argumento de causalidade, que parte da expressão latina "post hoc, ergo propter hoc" (sequência, portanto, consequência), consiste, como se exemplifica em (3), na ideia de que dois eventos que ocorrem em sequência estão necessariamente interligados através de uma relação de causa e efeito.
 - (3) Os operadores do direito (promotor e advogado) estavam empenhados na defesa da sociedade e na defesa do acusado devido a repercussão do crime.
- c) O argumento pragmático, em que a análise se faz a partir das consequências, sejam elas favoráveis ou não, é concebido como confiável, pois parte da premissa de que "quem alega tem de provar", isto é, quem contestar terá de justificar o motivo de sua contestação, como se exemplifica a seguir:

- (4) É preciso argumentar, mesmo que não se obtenha a adesão.
- d) O *argumento de finalidade*, exemplificado *em (5)*, apesar de não ter *status* de ciência, desempenha função basilar nas ações humanas. O argumento de finalidade equivalente ao "para quê" desencadeia três tipos de argumento: o do desperdício; o da direção; e o da superação.
 - (5) Argumentas bem para não ser advogado.

Esses três tipos de argumento, exemplificados em (6), (7) e (8), os quais decorrem do de finalidade são assim caracterizados: pelo argumento do desperdício, uma vez iniciada a ação, deve-se ir até o fim; pelo argumento da direção, deve-se eliminar tudo o quê, no futuro, sirva de prova que acarrete um fim indesejado; pelo argumento da superação constata-se que a perfeição não existe, mas tal constatação não impede de se seguir adiante, e os obstáculos constituem uma "mola propulsora" para novos desafios.

- (6) Toda a argumentação será prejudicada, desconsiderando todo o tempo de estudo até o julgamento no Tribunal do Júri, caso não sejam escolhidos bons argumentos a fim de justificar o porquê do crime.
- (7) Se o acusado não for condenado por esse crime, abrirá precedentes para que haja mais crimes de filhos matando país. Assim, se a pena for branda deverá ser para todos que cometerem o mesmo crime, não se sabe onde pararemos com essa injustiça latente.
- (8) Apesar da defesa do advogado ser boa, sempre há o que melhorar.
 Assim não existe nada tão bom que não necessite de aperfeiçoamento.
- e) O argumento de coexistência, que coexiste em relação às coisas e ao mundo, tem como característica unir duas realidades distintas uma mais explicativa que outra, portanto, mais eficaz para a adesão do auditório. Esse tipo de argumento

se subdivide em argumento de autoridade, como se exemplifica em (9) e argumento "ad hominem", em (10). No argumento de autoridade utiliza-se de um estudioso ou um intelectual vinculado à determinada área do saber para corroborar a tese levantada. No argumento "ad hominem", ao invés de se combater a tese acusatória, faz-se uma crítica focalizando a pessoa, e não no argumento a ser combatido.

- (9) Aristóteles divide a argumentação em raciocínio lógico e dialético.
- (10) Seu cliente matou o pai, sim!
 - O pai dele era ateu!
- f) O argumento de "duplas hierarquias", em que ocorre a mescla de ciência e arte, a utilidade tanto de um conhecimento científico quanto da arte, como exemplificado a seguir:
 - (11) É provável que os não-ditos das testemunhas superem os ditos que se encontram desconexos diante da complexidade do crime, pois algumas das testemunhas sabem de muitas "pistas" que envolveram o crime, mas se calaram.
- g) O argumento "a fortiori" é uma compensação. Por esse tipo de argumento, como se exemplifica em (12), vislumbram-se os elementos que não estão explícitos, mas que podem ser compensados, ampliando a visão do interlocutor, por isso é regido pelo brocardo "quem pode o mais, pode o menos".
 - (12) Se ele matou o pai, imagina o que não faria com o inimigo.

Os argumentos que fundamentam a estrutura do real "também são empíricos, mas não se apoiam na estrutura do real: criam-na; ou pelo menos a completam, fazendo que entre as coisas apareçam nexos antes não vistos, não suspeitados" (REBOUL, 2004, p. 181). Esse tipo de argumento é construído por: exemplo, ilustração e modelo; analogia; metáfora, e pode ser caracterizado do seguinte modo:

- a) *Pelo exemplo*, utiliza-se determinado fato ou história real para contradizer a argumentação feita por um interlocutor;
 - (13) As testemunhas que não falam o que sabem são contra a Justiça
- b) *Pela ilustração*, usa-se um exemplo que pode ser fictício, cuja função argumentativa "não é provar a regra, mas dar-lhe 'presença na consciência' e reforçar assim a adesão" (ibidem, 2005, p. 182) do auditório;
 - (14) Um rápido olhar sobre nossas práticas cotidianas registra a amplitude e a profundidade da violência, principalmente no meio familiar.
- c) *Pelo modelo*, apresenta-se algo fidedigno, perfeito e que deve ser copiado, ou seja, utiliza-se algo que serve como norma. Destaque-se, ainda, que uma argumentação que fundamenta a estrutura do real também pode ser feita utilizando-se o anti modelo que, de caráter fortemente emotivo, determina o que não deve ser imitado e o que de fato deve ser abdicado.
 - (15) Pai: não tua idade eu respeitava o meu pai como se fosse um rei.
 Filho:- E na tua idade eu já teria matado meu pai de tanta cobrança e estresse que me causa.
- d) *Pela analogia*, que é o estabelecimento de uma relação dada por similaridade com outro *corpus*, *faz-se a* aproximação a fim de encontrar e provar fatos análogos. A analogia possui um viés "reducionista", uma vez que anula tudo o que a relação não trata.
 - (16) Assim como a deusa da justiça que tem uma venda nos olhos, o corpo de jurados deve tê-la com o fito de fazer um julgamento imparcial e justo.

- e) Pela metáfora estabelece-se uma relação dada por heterogeneidade, isto é, pela relação entre elementos distintos. Por isso, a metáfora é a que fundamenta a estrutura do real, ou seja, oferece dinamicidade à argumentação.
 - (17) A injustiça é a cegueira do mundo.

Um destaque que se deve fazer liga-se à argumentação feita por comparação e à argumentação por sacrifício. Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), o argumento comparação se inclui nos argumentos quase lógicos que, sob nossa ótica se incluem na concepção aristotélica de raciocínio dialético. Para Reboul (2004), entretanto, a comparação é sempre empírica e, por conseguinte, se inclui no argumento que fundamenta a estrutura do real que, sob nossa ótica se inclui na concepção aristotélica de raciocínio lógico. Nessa discussão consideramos mais adequado categorizar a comparação como raciocínio dialético porque o advogado é quem mais usa argumentos para incidir sobre a emoção e a vontade do corpo de jurados. Nesse uso procura, portanto, desqualificar a ação de argumentar realizada pelo promotor e, assim, ganhar a adesão do auditório.

2.2.2. A argumentação por raciocínio dialético

Na concepção aristotélica de argumentação por raciocínio dialético, podemos dizer que se incluem a concepção de argumentos quase lógicos e a de argumentos por dissociação das noções.

A argumentação com argumentos quase lógicos, caracterizando-se pelo seu caráter não formal, pode ser refutada. Nessa argumentação, é possível dizer que, para atingir seu objetivo, o locutor pode realizar as seguintes ações:

- a) Não fazer apelo à experiência;
- b) Reduzir o que não é conveniente;

- c) Recorrer às estruturas lógicas da contradição¹¹; identidade total ou parcial; e da transitividade¹²;
- d) Apelar para as relações matemáticas da parte com o todo, do menor para o maior, entre outras;
- e) Apontar os raciocínios formais¹³, aos quais se refere, prevalecendo-se do prestígio do pensamento lógico¹⁴. Entretanto, esse pensamento lógico não se manifesta de maneira clara, evidenciando, portanto, que não há analogia entre o grau de explicitação dos esquemas formais¹⁵ e a importância das reduções exigidas que submetam a argumentação.

A argumentação com argumentos por dissociação das noções caracteriza-se, conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), pela ruptura/anulação das significações produzidas por termos dicotômicos. Essa ruptura/anulação ocorre porque, anteriormente à enunciação, como pares, os termos dicotômicos se submetem a uma hierarquização de noções em detrimento de outras.

Nesse tipo de argumentação, constata-se que a dissociação modifica profundamente as realidades que espaça, já que seu objetivo é anular/reduzir as contradições presentes no ser humano. Nessa perspectiva, conforme os autores citados, o par aparência/realidade proporciona incompatibilidade, pois a aparência tátil é incomparável à visão, já que os sentidos modificam, sobretudo, a maneira de se vislumbrar uma dada realidade, um dado objeto.

Ampliando a identificação de pares dicotômicos, Reboul (2004) aponta que, a partir do par aparência/realidade é possível criar outros pares como: meio/fim;

¹² Por transitividade entende-se uma relação entre um termo e um segundo termo, e uma relação entre um segundo termo e um terceiro que determina que esta relação exista também entre o primeiro e o terceiro. Existe uma relação entre B e C e esta relação estabelece um eixo entre A e C simultaneamente. (Reboul, 2009, p. 171).

_

¹¹ Por contradição entende-se a incoerência entre palavras e ações, desacordo, assim, há uma exclusão recíproca e necessária entre duas proposições, por isso não coexistem em um mesmo enunciado. (Aurélio, 2010, p. 264).

¹³ Oriunda da Lógica (denota palavra, pensamento, ideia, argumento, considerada uma ciência formal), é o estudo formal sistemático dos princípios da inferência válida e do pensamento correto. Sendo a lógica o ramo da filosofia que cuida das "regras" do "bem pensar", portanto, um instrumento do pensar. Tornando-se um meio para garantir a finalidade que é o conhecimento verdadeiro.

¹⁴ O pensamento científico é um pensamento não contraditório, ou seja, pensamento lógico. (Aurélio, 2010, p. 805)

¹⁵ Segundo Reboul (2004), os esquemas de conteúdo são então responsáveis pelo conteúdo proposicional do discurso, e os esquemas formais, pelo valor retórico do que está sendo lido.

consequência/princípio; ato/pessoa; acidente/essência; atitude/sinceridade; artifício/sinceridade.

É necessário salientarmos que, dependendo da intenção do locutor, nem sempre essa ruptura/anulação, considerada como uma estratégia de argumentação, é pautada apenas na verdade. Tal constatação decorre do fato de o locutor utilizarse, com o fito de persuadir, de todos os recursos, inclusive daqueles que vão de encontro à verdade, pois a ideia precípua é que sejam eficazes para a persuasão do auditório. Desse modo, o argumento se mostra propositadamente à discussão, à contra-argumentação, uma vez que o princípio fundamental da retórica é que o locutor não está sozinho, que a verdade é encontrada e afirmada na prova do debate que ocorre tanto com os outros quanto consigo mesmo.

Os pressupostos acima descritos embasam a análise do corpus constituído pela transcrição de uma sessão do Tribunal do Júri, apresentada no próximo capítulo.

3. A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI: O GÊNERO TEXTUAL, A METODOLOGIA E A ANÁLISE

3.1. O Gênero Textual em Análise

Diariamente, quando falamos/ouvimos encontramo-nos com diferentes gêneros textuais. Nesse encontro, pomos em funcionamento nossa competência metagenérica¹⁶ associada à nossa competência metatextual¹⁷. Essa associação nos possibilita escolher o gênero textual que devemos utilizar em dada situação comunicativo e, consequentemente, tornarmo-nos sujeitos de um processo de interação constituído dialogicamente por, no mínimo, um locutor e um alocutário, inseridos num aqui e num agora. Esse par locutor/alocutário corresponde ao que, na área jurídica, é concebido como falante/ouvinte ou auditório (PERELMAN, 2005).

Essa situação dialógica orienta o processo tanto de construção quanto de intelecção de textos. E tal processo, por conseguinte, pressupõe o uso de variedades linguísticas adequadas à variedade de gêneros que abrangem desde o bilhete à tese científica. Dessa forma, gêneros são "todas as nossas produções, quer orais, quer escritas, que se baseiam em formas - padrão relativamente estáveis de estruturação de um todo" (KOCH, 2010, p. 55).

Segundo Luiz Antônio Marcushi (2008), gêneros textuais são definidos como unidades sociodiscursivas ilimitadas e formas de ação social, considerados como atividades socioculturais maleáveis, dinâmicos e plásticos, os quais surgem e integram-se funcionalmente nas culturas em que se desenvolvem. Para o referido autor, o processo histórico no desenvolvimento dos gêneros textuais compreende as seguintes fases: a fase dos gêneros orais; a fase dos gêneros escritos, instaurada com a invenção da escrita; a fase que se relaciona com o surgimento da imprensa, contribuindo para a ampliação e o maior acesso da população a esses gêneros; e, atualmente, a fase caracterizada pelo ápice da chamada cultura eletrônica ou digital.

¹⁶Competência metagenérica são competências que monitoram os eventos comunicativos justamente por representarem as intenções, propósitos, objetivos, perspectivas, opiniões, propriedades do contexto como o tempo, o lugar, as circunstâncias, as condições, os objetos e outros fatores situacionais. (KOCK, 2010)

¹⁷ Competência metatextual é uma competência sociocomunicativa do falante/ouvinte é que o conduz a distinção dos gêneros e, consequentemente, a sua competência textual permite-lhe saber quais sequências predominam em um texto para classificar o seu tipo. (KOCK, 2010)

Os novos gêneros, os da chamada era digital, de acordo com Marcushi (2008), possuem uma relação inovadora com a linguagem, pois tendem a eliminar as fronteiras entre a oralidade e a escrita, possibilitam o fenômeno do hibridismo, em que formas de texto diferentes dialogando entre si e produzem uma integração entre os vários tipos de semioses, ou seja, a coexistência de signos verbais, sons, imagens e formas em movimento.

Ainda para o referido autor, no estudo dos gêneros observa-se a diferença entre tipo textual e gênero textual. O tipo textual possui traços linguísticos predominantes que formam sequências textuais denominadas por categorias conhecidas como narração, argumentação, exposição, descrição, injunção. O gênero textual, por sua vez, são representações concretas da língua em movimento as quais evidenciam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição características.

Além disso, é preciso considerar que o domínio discursivo como uma atividade humana propicia o surgimento de discursos bastante específicos: o jornalístico, o jurídico, o religioso etc. Esses domínios constituem práticas discursivas dentro das quais se pode identificar um conjunto de gêneros textuais institucionalizados, e permitem que se distinga o texto como entidade concreta realizada materialmente e corporificada em algum gênero textual e discurso como aquilo que um texto produz ao se manifestar em alguma instância discursiva.

Luiz Antônio Marcushi (2008) mostra a diferença entre intertextualidade e intergêneros: esta diz respeito a um gênero assumir a função de outro (poesia funcionando como anúncio); aquela, considerada como heterogeneidade tipológica, ocorre quando um gênero realiza várias sequências de tipos textuais.

O autor ressalta ainda a importância da adequação tipológica na produção de cada gênero textual. Essa adequação deve priorizar os seguintes aspectos: natureza da informação ou do conteúdo veiculado; nível de linguagem (formal, informal, culta etc.); tipo de situação em que o gênero se situa (esfera pública ou privada); relação entre os participantes (conhecidos, desconhecidos, nível social etc.) e a natureza dos objetivos das atividades desenvolvidas.

O autor citado também concebe que o conhecimento do funcionamento dos gêneros textuais relaciona-se com o ensino da língua portuguesa, sob diferentes aspectos: auxilia na produção e compreensão de textos; fortalece as reflexões sobre

o contínuo oralidade/escrita, trazendo o estudo da oralidade para o espaço da escola; situa a análise linguística na dimensão textual e exercita a produção textual.

Broncharte (1999) apresenta duas formas de enfrentar as dificuldades de escrever e classificar os gêneros. Primeiramente, deve-se considerar a diversidade de critérios tais como: atividade humana, efeito comunicativo, suporte utilizado, conteúdo temático abordado, considerados aspectos que podem definir o gênero. Em segundo lugar, observar as constantes mudanças e transformações que ocorrem na sociedade.

Sob essa ótica, é necessário observarmos que o texto extraído de uma sessão do Tribunal do Júri é um subgênero do gênero debate oral com sequências ou de tipologias predominantemente argumentativas, e que, apesar de, para esta monografia, está em uma modalidade escrita, para uma análise mais minuciosa, a sessão do Tribunal do Júri é uma atividade oral caracterizada, por isso, como o gênero debate oral.

O gênero debate oral necessariamente se adéqua à situação do *corpus* em análise, pois nesse gênero não há possibilidade de uma decisão que favoreça as partes envolvidas, ou seja, na Sessão de tribunal do júri, se o réu for condenado podem-se aventar duas conclusões: na perspectiva da família da vítima a justiça foi feita; na perspectiva do réu e de sua família foi uma tamanha injustiça.

No debate oral, de modo geral, os argumentos dos interlocutores, ruins ou bons, são alvo de refutação sistemática cujo objetivo é a desqualificação das posições do oponente, podendo-se, por isso, usar também uma argumentação ofensiva, do ponto de vista pessoal.

Na sessão do Tribunal do Júri, os debates orais se constroem com argumentação por raciocínio dialético e raciocínio lógico, explicitados no capítulo anterior, com o objetivo de esgotar todas as possibilidades para obter a adesão do auditório que é constituído pelo *corpo de sentença* ou *de jurados*.

Nesse tipo de debate, a intenção precípua dos interlocutores – advogado de defesa e promotor de justiça - é convencer ou persuadir o seu auditório. Por isso, a argumentação pode ser assim descrita: o advogado ao defender o réu, embora utilize prioritariamente uma argumentação por raciocínio dialético, com elementos que não estão nos autos, pode também utilizar a argumentação por raciocínio lógico, para que não "caia" no ridículo, com teses absurdas e utópicas; o promotor,

entretanto, que tem o objetivo de acusar o réu, só pode usar a argumentação por raciocínio lógico.

3.2. Procedimento de Análise do Corpus

Esta pesquisa se enquadra metodologicamente como uma análise de conteúdo¹⁸ - com abordagem qualitativa, e de acordo com a classificação dos objetivos é exploratória e descritiva. Segundo Minayo et al, (1997) e Godoy (1995) através da abordagem qualitativa podem ser respondidas questões muito particulares, uma vez que é considerado um nível de realidade que não pode ser reduzido a operacionalização de variáveis.

Em estudos que adotam essa abordagem prioriza-se a apreensão de significados que correspondem a relações e fenômenos que não podem ser quantificados. A pesquisa qualitativa propõe interações através do contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

Para a obtenção dos dados, utilizamos um aparelho de áudio, com intuito de gravar toda a seção do Tribunal do Júri. Essa gravação foi posteriormente transcrita e se encontra disponibilizada em anexo. É importante destacar que o texto da sessão do Tribunal do Júri é oral e, por isso, em sua transcrição, mantivemos as marcas de oralidade exatamente da maneira como foram enunciadas.

Além disso, destacamos que nossa análise não será exaustiva, ou seja, pelas limitações de um trabalho monográfico para a conclusão de um curso de graduação, analisaremos alguns dos corpora que se adéquam ao nosso objetivo:analisar a argumentação no Tribunal do Júri. E, para isso, mais especificamente, identificar os tipos de argumentos utilizados pelo Locutor Promotor e pelo Locutor advogado.

_

¹⁸A análise de conteúdo é um método de tratamento e análise de informações colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, em textos escritos ou de qualquer comunicação consubstanciada em documento, cujo objetivo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas e ocultas.

A apresentação de nossa análise será feita do seguinte modo: os recortes do *corpus* são indicados pela numeração contínua, estão agrupados pelo tipo de argumentação – por raciocínio lógico e por raciocínio dialético – e ao final de cada um dos *corpora* identificamos os argumentos usados pelo locutor advogado, (doravante LA), pelo locutor promotor (doravante LP) e o número da página do anexo, respectivamente do seguinte modo: [LA, fl. nº], [LP, fl. nº].

É importante destacar que, no rito de uma sessão do Tribunal do Júri, a ordem das enunciações é a seguinte: o primeiro locutor, que abre a sessão, é o juiz¹⁹; o segundo locutor é o promotor de justiça [LP] – representante do Ministério Público, cuja função é argumentar com o objetivo de condenar o réu; e o terceiro locutor é o advogado de defesa [LA], cuja função é desmistificar, descaracterizar, ou desqualificar a tese do representante ministerial, com o objetivo de absolver o réu.

3.2.1. A argumentação por raciocínio lógico

Na sessão do Tribunal do Júri, o locutor que deveria utilizar a argumentação por raciocínio lógico é o promotor de justiça. Em outras palavras, podemos dizer que embora o locutor promotor de justiça [LP] possa se utilizar de argumentos por raciocínio dialético, ele não pode prescindir de elementos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a lei, a jurisprudência e a doutrina jurídica, os promotores de justiça devem fundamentar a acusação restritamente nas provas dos autos, isto é, ao promotor não é facultado o direito de criar teses ou suposições, consideradas como argumentação por raciocínio dialético.

Nos exemplos abaixo, recortes selecionados do *corpus* em análise, podemos observar que o LP se utiliza de elementos lógicos, procurando incidir em uma dada realidade. Essa argumentação que remete a uma experiência, a algo real, enquadra-se na argumentação por raciocínio lógico.

-

¹⁹ Neste trabalho, as enunciações do juiz não constituem objeto de nossa análise, uma vez que a ele cabe abrir a sessão do júri, prolatar a sentença, a partir do que o corpo do júri decide, e fechar a sessão.

(18) Jesus mostrou que se a gente quiser dá para unir, com todas as diferenças na sociedade, dá para unir. Ele uniu doze. Doze personalidades diferentes [LP, fl. 1]

Em (18), o LP equipara o discurso jurídico nato, de todo e qualquer operador do direito, ao discurso bíblico. Por essa comparação, argumenta que esses discursos devem ter a função de defender e unir até pessoas de personalidades distintas, comparando com o que fez Jesus. A argumentação do LP pressupõe uma verossimilhança entre o mundo espiritual (religioso) e o mundo terreno (sociedade). É um argumento fundado na estrutura do real, construído com elementos da argumentação por analogia e por sucessão.

(19) Quero levar a minha opinião desinteressada desse processo e vou pedir as Vossas Excelências que apurem apenas orientados pelas vossas consciências, consciências boas, sãs e tem algo a dar para nós. [LP, fl. 2]

Em (19), observa-se que o LP, de certo modo, descaracteriza/diminui a importância de sua própria argumentação pelo uso da palavra "desinteressada", como se não tivesse a intenção de condenar o réu. Entretanto, ao exaltar o auditório, caracterizando-o como "consciências boas, sãs e tem algo a dar", pedindo-lhes a apuração, o que o LP pede é que observem a prova e façam justiça que, nesse caso, se revela na condenação do réu. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo pragmático, sendo constatado a partir das consequências relatadas.

(20) Mas Deus deixou, em cada um de nós, o poder de julgar um ato, se esse ato é condenado ou se esse ato é bom! Eu sou um contador de histórias, eu vou contar uma história bem rapidinho aqui. [LP, fl. 2]

No exemplo (20) - o LP, evocando o poder de Deus, por conseguinte, dá ao auditório um poder maior. Essa evocação, encadeada ao enunciado em que o LP se coloca como "contador de histórias", considerando a moral cristã, podemos dizer que o LP considera sua argumentação é tão verdadeira quanto o poder de Deus. Assim, o argumento não é necessariamente verdadeiro, mas um ato de ratificar a verossimilhança da argumentação. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo de autoridade, sendo associado à figura de Deus para corroborar com a tese levantada.

- (21) Eis o que aconteceu: foi natureza, o ambiente deu tudo a ele, ele não precisou perguntar a ninguém, a natureza deu tudo.
- (22) E no processo criminal, o que mais a gente vê é isso: os não ditos, o que não foi dito, escondido, o que não foi dito por interesses vis. Se falasse poderia até serem expulsos, os ditos e não ditos, o discurso moral, têm testemunhas que não dizem de forma nenhuma. Esse processo aqui, o filho matou o pai no ano de 1988, no dia 30 de dezembro, véspera de Natal, véspera de Ano Novo. Ele matou o pai e, até o presente momento, a família não disse qual o motivo. Tem um não dito, pois ninguém mata ninguém sem motivo. [LP, fl. 5]

Nos recortes (21) e (22) denota-se uma verossimilhança entre a história contada pelo promotor, a ciência jurídica e o discurso moral²⁰. Pelos dois recortes podemos observar que se estabelece uma relação de comparação/analogia entre algo contado (que pode ser fictício ou não) com algo concreto (o processo criminal) e o discurso moral que remete à passividade da família que sabe o porquê do assassinato, porém não colabora com a justiça, e o que não se pode negar é que o crime aconteceu. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando o subtipo dupla hierarquia, havendo, sobretudo, a mescla entre o conhecimento científico (direito) e o não científico (moral).

²⁰ O discurso moral na esfera jurídica se refere a costumes e a questões éticas.

- (23) Aí, senhores e senhoras, todos os jurados, os autos nos dizem que foi um crime intencional, terrível, um filho matando um pai. [LP, fl. 7]
- (24) Vamos adentrar na leitura. Eu sei que os senhores e senhoras não gostam, mas me perdoem, tem que ser assim: o promotor tem que ler, é pautado nisso, nos autos. [LP, fl. 7]

Em (23) e (24) a argumentação do LP faz referência ao que está escrito nos autos. Embora o LP possa comparar histórias bíblicas e romances ao que acontece no Tribunal de Júri e essa comparação se caracterize como raciocínio dialético, essa referência aos autos se constitui um raciocínio lógico, pois é algo real, concreto. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo de finalidade, sendo uma tentativa de ao ler os autos, eliminar futuros problemas no que diz respeito à análise do caso.

(25) Não se encaixa. Tudo foi preparado, ele se trai, ele diz coisas que não são comprovadas, querendo nos fazer de bonecos, seres impensantes, não encaixa, não encaixa! Os ditos são mais, os não ditos mais importantes, a mãe, todo mundo silenciou. E continua ele dizendo que, chegando ao hospital, desesperado, encontrou sua mãe, e seu pai encontrava-se no centro cirúrgico, e logo, o interrogado saiu do local em virtude de sua irmã dizer que a Sônia pediu para que ele saísse de lá. [LP, fl. 14]

Em (25), o LP volta a questionar os não ditos do processo, ressaltando novamente a ocultação de algo, pois a história da maneira que está sendo contada não tem lógica. Ao retomar os não ditos, os silêncios de "todo mundo", o LP alerta o auditório e a si mesmo para que não se deixem enganar, pois há uma tentativa da própria família de proteger o acusado. Esse alerta, considerando o "querendo nos fazer de bonecos", apontam para o objetivo da promotoria que é fazer com que o

corpo de sentença, o auditório, não aceite sem questionar o que está sendo exposto e, consequentemente, condene o réu. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo de coexistência que apresenta duas realidades distintas, os ditos e os não ditos do processo.

(26) Se não tivesse provas, ficaria com pena, bom filho, bom filho, nada, é o não dito. Ele também não disse que não foi a primeira morte, que ele, quando menor, ele também já matou uma pessoa, e está foragido, 22 anos, ele está rindo aí. Analisando o discurso, quando soube da morte de senhor Manoel Guedes, que é o pai, no depoimento ele não esboçou nada, nenhuma reação. Aqui, já em juízo, o depoimento de Wilson, pois os outros dois não conheciam as partes e nada sabiam. [LP, fl. 15]

Em (26), o LP volta a ressaltar que a sua intenção é a justiça, que são as provas que condenam o réu, e não ele o promotor de justiça, pois, se não fosse evidente a culpabilidade do réu, o próprio LP ficaria com piedade de um "bom filho" encontrar-se no banco dos réus.

Entretanto, além das provas serem inquestionáveis, o passado do réu, que já matara outra pessoa, parece confirmar a máxima "quem mata um, mata cem", ou seja, o réu matou o pai e reagiu com tamanha frieza no depoimento, o que parece demonstrar que, para o réu, matar o próprio pai é algo insignificante. Assim, o réu não pode ser um bom filho e nem uma boa pessoa e, segundo o LP, essas observações são os não ditos do processo. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo "a fortiori", pois é uma compensação entre elementos explícitos e nãos explícitos nos autos.

(27) Se fosse acidente, seu Manoel não ia jogar o maior dos crimes em seu filho, o pior de todos, homicídio, a maior dor da alma, ver um filho que você deu a vida por ele, que você arriscou sua vida nas estradas para que ele cresça saudável, é a maior dor do pai que, antes de morrer, viu o seu próprio filho o matar. [LP, fl. 16]

Em (27), o LP, pautado no raciocínio lógico, mostra que não teria nexo causal ser um acidente e a vítima indicar que o autor do fato delituoso era seu próprio filho, imputar ao filho um dos piores crimes, (tentar) matar o próprio pai. Assim, a vítima foi "duplamente" assassinada, pois é ela quem mais se esforçou para oferecer uma vida digna ao réu que teve a coragem de atirar no próprio pai. Essa argumentação é uma tentativa de mostrar ao corpo de jurados que o crime se tornou ainda mais grave, um homicídio qualificado, por isso o réu deve ser punido já que matou quem lhe deu a vida, ou seja, matou o próprio pai. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo sucessão.

(28) A prova da culpa é justamente a ausência dele nesse tribunal, pois o inocente esperneia, ele quer mostrar que é inocente, ele briga, ele faz o que for necessário para mostrar que é inocente e ter o respeito das pessoas. O inocente luta. Como é que ele inteiramente inocente foge? [LP, fl. 16]

Em (28), o LP verifica que a própria atitude do réu, de foragir e não comparecer em juízo é prova de sua culpabilidade, pois quem é inocente tenta provar que é, não se esconde, "esperneia" diante de uma injustiça. Assim, se o acusado fosse inocente, se tivesse sido um acidente, ele não fugiria, isto é, ele ficaria e provaria sua inocência. Desse modo, é paradoxal o liame entre o que réu afirma, ser inocente, e o que faz, não está no plenário. É um argumento fundado na estrutura do real, apresentando um subtipo de coexistência que apresenta realidades distintas, de um acusado que tenta provar sua inocência e do que foge da situação.

(29) Que hoje esse processo seja resolvido com Justiça, que alguém que mata o pai tem que pagar por esse erro. Matar o pai é uma coisa normal? Espero que nós não nos acostumemos com a violência, temos que reagir acionando o judiciário, sempre que necessário se fizer. Pense nisso! [LP, fl. 16] Em (29), o LP reitera a importância de o erro ser reparado e o réu deve ser punido para que a sociedade não se acostume com a violência, ficando de mãos atadas com todos os delitos que a cercam, clamando por uma reflexão do auditório que representa a sociedade. É um argumento de finalidade.

Pela análise dos exemplos (18) a (29), observamos que o LP argumenta principalmente utilizando-se de argumentos fundados na estrutura do real e de argumentos que fundamentam a estrutura do real de cujos subtipos mais utilizados foram o argumento de autoridade, por sucessão, pragmático, de finalidade, "a fortiori", de coexistência, de dupla hierarquia e por analogia, correspondentes à concepção aristotélica de argumentação por raciocínio. Esse tipo de argumentação parece assumir importância como estratégia argumentativa, pois, pautada principalmente em elementos reais, empíricos e experimentais que incidem sobre a razão do corpo de jurados, consequentemente, busca atingir o objetivo da promotoria que é a condenação do réu.

3.2.2. A argumentação por raciocínio dialético

Na sessão do Tribunal de Júri, o locutor que mais utiliza a argumentação por raciocínio dialético é o advogado de defesa. Em outras palavras, podemos dizer que o locutor advogado [LA] pode utilizar argumentos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a Constituição Federal de 1988, só a defesa é ampla.

Nos exemplos abaixo, recortes selecionados do *corpus* em análise, podemos observar que o LA se utiliza de elementos subjetivos, procurando atingir a vontade e o sentimento do auditório. Essa argumentação, que pode ser refutada, enquadra-se, por isso, na argumentação por raciocínio dialético.

Esse tipo de argumentação pode ser comprovado nos enunciados produzidos pelo LA, exaltando o juiz, o corpo de jurados (o auditório), e a si mesmo.

(30) Mais uma vez Vossa Excelência na presidência dos trabalhos que tenho certeza que vai transcorrer dentro do padrão, aquela formalidade que se espera de um homem que sabe conduzir, da melhor maneira, o barco, tratamento igualitário, quer seja para a acusação, quer seja para defesa. [LA, fl.17]

No enunciado (30) – o LA exalta o juiz, usando um argumento que dá ênfase à habilidade e à experiência do magistrado, com o objetivo de provar que os trabalhos na sessão do Tribunal do Júri não poderiam ser realizados por alguém mais competente que o presidente desse tribunal, ou seja, foi à melhor escolha ter esse juiz na presidência do tribunal. O LA exalta o juiz, usando um argumento que aponta para raciocínios formais com o objetivo de "ganhar" a confiança do magistrado. É um argumento quase lógico.

- (31) E o nosso corpo de sentença, juízes não de direito, mas juízes de fato. Mas Vossas Excelências foram escolhidos entre cidadãos e cidadãs de notória idoneidade, de caráter, para cumprir essa missão, de julgar que não é fácil, pelo contrário, é bastante difícil, julgar um ser humano. [LA, fl.19]
- (32) E Vossas Excelências com essa missão sagrada, a troco de nada, de julgar semelhantes, é o que chama julgamento soberano. Eu fiz umas anotações aqui quando o doutor falou da importância, pois é uma pessoa que não é formada em direito, mas atua na função de julgar junto ao judiciário. [LA, fl.19]

Dos enunciados (31) e (32),podemos dizer que o LA exalta os componentes do corpo de jurados para obter a sua adesão à tese que ele defende: o réu atirou no pai por acidente, ou seja, praticou um homicídio culposo. Para isso, o LA, considerando que ao corpo de jurados atribui-se a tarefa de julgar como "missão sagrada", parece usar a *culpa cristã* e apela para o fato de não se cometer uma injustiça. Essa apelação está em consonância com a máxima do senso comum

muito recorrente no direito: "é melhor inocentar um culpado do que condenar um inocente". É um argumento que recorre às estruturas quase lógicas.

(33) Não me acostumei com a modificação trazida pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, que permite seja julgado mesmo estando ausente. Eu sei que lei é para ser cumprida, mas não me acostumo e nem me sinto à vontade, de jeito nenhum, mas é a lei. [LA, fl.19]

Em (33), o LA utiliza elementos que, por vezes, são inquestionáveis, como a Lei nº 11.689 que dispõe acerca do novo rito do tribunal do júri. Essa lei, entretanto, é desvalorizada pela crítica que o LA faz, enfatizando o fato de o réu não está presente e, mesmo assim, ser julgado em juízo, como prever a referida lei. Esse julgamento parece ir de encontro aos princípios basilares do direito, que são os princípios da ampla defesa e do contraditório. Embora os referidos princípios guardem o direito do réu de se defender, a sessão do Júri acontecendo sem a presença do réu nega ao acusado a oportunidade de se defender das acusações. Em (33), ainda podemos observar que o LA também apresenta certo conformismo, pois o réu, mesmo foragido, foi julgado nessa sessão e condenado. É um argumento que recorre às estruturas quase lógicas.

(34) Lamentavelmente, os casos da defensoria pública sabem o que acontecem, eles começam com advogado particular, e faltou o principal, pois profissional é para ganhar, quem tem obrigação de fazer de graça, somos nós defensores públicos. [LA, fl.21]

No enunciado (34), o LA exalta a si mesmo usando um argumento de ênfase e de confirmação de uma dada habilidade. Desse modo, o argumento é utilizado com o objetivo de mostrar que ele, o LA, defende porque essa é sua obrigação, não fazendo tal defesa exclusivamente por dinheiro e sim por uma convicção e amor à profissão de defensor público. É um argumento por dissociação das noções.

(35) Vossas Excelências ouviram por diversas vezes a promotoria, imaginando e perguntando, por quê? Por quê? Por quê? Até porque o caso não teve testemunha que viu. Aí vem acusação, vem com suposições porque exclusivamente são suposições, e cabe à defesa mostrar a vossas excelências que, apesar do belíssimo trabalho realizado pelo Doutor Mendes, acautela-vos com a oratória, acautela-vos, olhai-vos único e exclusivamente as provas, se a prova concreta, clara e palpável faltar, não se pode condenar, esteja presente ou esteja ausente o réu. Por quê? Por quê? Por quê? Sempre na suposição, não traz aos senhores aquela certeza que Vossas Excelências gostariam de ouvir para poder darem o vosso veredito. [LA, fl.21]

Em (35), O LA desqualifica as indagações feitas pelo LP, pois a promotoria não apresenta provas, apenas suposições de que o crime de fato aconteceu. Em seguida, o LA exalta o adversário, promotor de justiça, elogiando a sua oratória, entretanto, ressalta que não há provas e que, esteja o réu ausente ou presente, as provas é que devem mostrar ao corpo de sentença a certeza da autoria do crime. Essa exaltação, portanto, é uma estratégia argumentativa pois está de conformidade com o princípio jurídico da presunção de inocência – *in indubio pro reo* – ou seja, na dúvida a favor do réu. É um argumento que recorre às estruturas quase lógicas.

(36) Para se chegar ao veredito de condenação, o caso em si, tem que ter provas de autoria do crime, e que a acusação as exponha. Assim, ao tratar de um crime de parricídio, de filho que matou o pai, quando o que aconteceu foi um acidente. [LA, fl.22] Em (36), o LA explica que, no caso de condenação do réu, as provas devem aparecer para que não haja dúvida, pois a acusação até esse momento não as expôs. Voltando a ressaltar que foi um acidente que vitimou o pai do acusado e não um crime parricídio. É um argumento de dissociação das noções.

(37) Eu, longe de querer fazer defesas mirabolantes, defesa brilhante, agora o que eu pretendo fazer é, mostrando a vocês onde a dúvida impera: apenas uma testemunha, senhor Wilson, da Rua Siqueira Campos, disse que ouviu, e o senhor Manoel era forte, aqueles homens parrudos, sofreram o disparo e não percebeu, a arma a defesa contesta, veementemente, as palavras da acusação, quando diz que o revólver cai, mas não dispara. Se bater no chão ele dispara. [LA, fl.23]

Em (37), o LA tenta provar que o crime não foi premeditado, mas um acidente, pois se a arma caiu no chão e disparou não é justo condenar um homem de bem por um acidente, afinal toda e qualquer pessoa nós está suscetível a imprevistos. O LA desqualifica a única testemunha do crime, a qual poderia estar enganada, uma vez que a vítima era "parrudo" e, desse modo, podendo ter sofrido o disparo por acidente e não perceber, assim, imputou o crime para a única pessoa que estava próxima a ele, o seu filho. Além disso, O LA retifica a argumentação do promotor, dizendo que é possível a arma disparar ao cair no chão. É um argumento que recorre às estruturas quase lógicas.

(38) A esposa da vítima foi ouvida nas folhas 46, ela foi ouvida e o que ela disse? De acordo com tudo que foi lido nos autos, vossas excelências não podem condenar, sob pena de fazerem injustiça. Então vamos trazer os fatos, vamos mostrar para Vossas Excelências aquilo que a acusação não consegue mostrar: não existe nenhum indício, Excelência, então vamos ver o que é que diz a esposa da vítima, era casada e vivia com o marido, muito bem, que o marido dela não tinha outra mulher, nem amante. [LA, fl.25]

Em (38), o LA tenta sensibilizar o corpo de jurados, com o objetivo de obter a adesão a sua tese, pois o que mais teme o corpo de jurados é justamente cometer uma injustiça. Além disso, houve uma tentativa de mostrar que a família vivia em harmonia e que o filho não teria motivos para matar o pai, afinal a vítima era um bom marido e não causava nenhum mal estar a sua esposa e consequentemente a sua família, que pudesse impulsionar tal crime como doloso, ou seja, intenção de matar a vítima. É um argumento por dissociação de noções.

(39) Vossas Excelências considerarem o culpado existe dois tipos de homicídio, o simples e o qualificado: no homicídio simples a pena varia de 6 a 20 anos e o qualificado de 12 a 30 anos. Será indagado as Vossas Excelências das qualificadoras, motivo fútil e motivo torpe, entre outras. Não se configura qualificadora quando o crime é precedido de acalorada discussão. Nesse caso, há uma atenuante, então, se houve a discussão, como a promotoria afirma, então a qualificadora deve ser afastada. [LA, fl.26]

Em (39), o LA apresenta uma tese subsidiária²¹, pois se o corpo de sentença apesar de toda a argumentação do advogado, ainda assim considerar que o crime foi doloso, o auditório deve observar que não é homicídio qualificado como o promotor alega, pois o crime ocorreu no calor da discussão que é atenuante do crime. Essa atenuação transforma um homicídio qualificado em homicídio simples, ou seja, o crime foi cometido buscando o resultado morte, sem qualquer agravante. Além disso, o LA deixa claro que foi o próprio LP que afirmou que houve discussão, o que acarreta um homicídio simples. É um argumento por dissociação das noções.

_

²¹ A tese subsidiária é a que se refere ao pedido secundário, ou seja, se o corpo de jurados não concordar que ocorreu um acidente, a segunda opção é considerar um homicídio privilegiado.

(40) Para encerrar, peço a Vossas Excelências que se não considerarem o réu inocente, peço que considerem homicídio privilegiado, pois segundo a promotoria houve uma discussão, o que descarta a qualificadora e entra a tese do privilégio. [LA, fl.26]

Em (40), O LA apresenta mais uma tese subsidiária, levando o auditório a admitir que de fato o crime realmente ocorreu, ou seja, não foi acidente, porém como houve discussão entre a vitima e o acusado, retira-se a qualificadora, ora elencada pelo LP e coloca-se o privilégio, uma vez que o homicídio privilegiado é quando há um relevante valor moral ou social, ou até mesmo quando o acusado cometeu o delito após injusta provocação da vitima. Assim a pena pode ser minorada de 1/6 até 1/3 da pena. Desse modo, o LA muda sua tese, admitindo que não foi acidente e sim um homicídio privilegiado. Argumento quase lógico.

(41) Agradeço a todos, as Vossas Excelências pela atenção, seja qual for o resultado, mesmo que me seja desfavorável, vocês são pessoas maravilhosas. [LA, fl.]

Em (41), O LA finaliza a sua argumentação esclarecendo que seja qual for o resultado, ele está muito grato pela atenção de todos os jurados. Nesse caso, o LA admite que o resultado não é o mais importante, e sim o trabalho que foi feito e ter conhecido pessoas tão maravilhosas. Assim, há novamente uma exaltação do corpo de jurado, pois como pessoas maravilhosas que são não condenarão um inocente, afinal não há provas. Argumentos quase lógicos.

Pela análise dos exemplos (30) a (41), observamos que o LA argumenta principalmente utilizando-se de argumentos quase lógicos e por dissociação das noções, correspondentes à concepção aristotélica de argumentação por raciocínio dialético. Esse tipo de argumentação parece assumir importância como estratégia argumentativa, pois é pautada, principalmente, em elementos sensoriais e emotivos que incidem sobre a emoção do corpo de jurados e, consequentemente busca atingir o objetivo do advogado de defesa que é a absolvição do réu.

Após a análise do *corpus* em anexo, retirando onze (11) recortes da argumentação do advogado de defesa (LA) e onze (11) do promotor de justiça, é notório que tais argumentações são realizadas com a intenção do que se deseja alcançar: se a intenção do advogado de defesa é absolver o réu, mas se houve um crime e o réu está na cena desse crime, essa intenção, não sendo possível a absolvição, é diminuir todas as possibilidades de se imputar ao réu a condenação por homicídio doloso; se a argumentação do promotor de justiça (LP) é realizada com a intenção de condenar o réu, ele apresenta as provas contidas nos autos, para que não haja dúvida da autoria do crime.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste trabalho, definimos a argumentação no Tribunal do Júri como o nosso objeto de estudo e que nosso interesse, considerando a concepção aristotélica de argumentação por raciocino lógico e por raciocínio dialético, procurou responder a seguinte questão: qual o tipo de argumentação é usado predominantemente pelo promotor e pelo advogado numa sessão de julgamento do Tribunal de Júri?

Além disso, definimos como objetivo geral analisar a argumentação utilizada pelo Promotor de Justiça e pelo Advogado, a fim de convencer/persuadir o corpo de sentença (jurados) de suas teses.

Nossa análise constatou que, na sessão do Tribunal do Júri, o promotor de Justiça [LP], usa a argumentação por raciocínio lógico, uma vez que os argumentos utilizados são: os argumentos fundados na estrutura do real e os argumentos que fundamentam a estrutura do real. Assim, o LP não pode prescindir de elementos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a lei, a jurisprudência e a doutrina jurídica, os promotores de justiça devem fundamentar a acusação restritamente nas provas dos autos se utilizando de elementos lógicos, procurando incidir em uma dada realidade, remetendo a uma experiência, a algo real.

Enquanto o advogado de defesa [LA] usa a argumentação por raciocínio dialético, uma vez que os argumentos utilizados são: os argumentos quase lógicos e os argumentos por dissociação de noções. Assim, o LA pode utilizar argumentos que não se encontram nos autos do processo, porque, segundo a Constituição Federal de 1988, só a defesa é ampla se utilizando de elementos subjetivos, procurando atingir a vontade e o sentimento do auditório.

Para atingir esse objetivo, nossa análise procurou identificar o tipo de argumentação utilizada tanto pelo promotor, quanto pelo advogado; agrupar essa argumentação na perspectiva aristotélica de argumentação por raciocínio lógico e por raciocínio dialético; fazer uma reflexão sobre a importância desse tipo de raciocínio como estratégia de argumentação no Tribunal do Júri.

Pela análise dos exemplos (18) a (29), observamos que o LP argumenta principalmente utilizando-se de argumentos fundados na estrutura do real e de argumentos que fundamentam a estrutura do real de cujos subtipos mais utilizados foram o argumento de autoridade, por sucessão, pragmático, de finalidade, "a fortiori", de coexistência, de dupla hierarquia e por analogia, correspondentes à concepção aristotélica de argumentação por raciocínio. Esse tipo de argumentação parece assumir importância como estratégia argumentativa, pois, pautada principalmente em elementos reais, empíricos e experimentais que incidem sobre a razão do corpo de jurados, consequentemente, busca atingir o objetivo da promotoria que é a condenação do réu.

Pela análise dos exemplos (30) a (41), observamos que o LA argumenta principalmente utilizando-se de argumentos quase lógicos e por dissociação das noções, correspondentes à concepção aristotélica de argumentação por raciocínio dialético. Esse tipo de argumentação parece assumir importância como estratégia argumentativa, pois é pautada, principalmente, em elementos sensoriais e emotivos que incidem sobre a emoção do corpo de jurados e, consequentemente busca atingir o objetivo do advogado de defesa que é a absolvição do réu.

Após a análise do *corpus* em anexo, retirando onze (11) recortes da argumentação do advogado de defesa (LA) e onze (11) do promotor de justiça, é notório que tais argumentações são realizadas com a intenção do que se deseja alcançar: se a intenção do advogado de defesa é absolver o réu, mas se houve um crime e o réu está na cena desse crime, essa intenção, não sendo possível a absolvição, é diminuir todas as possibilidades de se imputar ao réu a condenação por homicídio doloso; se a argumentação do promotor de justiça (LP) é realizada com a intenção de condenar o réu, ele apresenta as provas contidas nos autos, para que não haja dúvida da autoria do crime.

Portanto, verificamos a importância da temática exposta, bem como a análise da lide apresentada na sessão do tribunal do júri, como contribuição a todo e qualquer cidadão que mesmo sem estudar a língua nas suas diferentes acepções, usa diferentes tipos de argumentos a depender da demanda e da finalidade que almeja, a fim de convencer ou persuadir o auditório, ou seja, os jurados historicamente condizentes com as diversidades de sua composição e de seus ideais de justiça.

Além disso, gostaríamos de registrar que este trabalho monográfico é apenas o primeiro passo para novas pesquisas sobre argumentação na área jurídica.

5. REFERÊNCIAS:

5.1. Referências citadas

ARISTÓTELES. Retórica das Paixões. Prefácio: Michel Meyer. Introdução, notas e tradução do grego: Isis Borges B. Da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: □http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm□. Acesso em: 10 set. 2011.

ESPÍNDOLA, Lucienne. Retórica e Argumentação. In: SILVA, Joseli Maria da; ESPÍNDOLA, Lucienne (Org). *Argumentação na Língua – da pressuposição aos topois*. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2004, p. 11-20.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010, p. 264; 805.

GODOY, A. S. *Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades*.Rio de Janeiro: Revista de Administração de Empresas, 1995, p. 57-63.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KOCH, Ingedore Villaça. Linguagem e Argumentação. In: A Inter-Ação pela
Linguagem. São Paulo: Contexto, 1992, p. 29-65. (coleção repensando a língua
portuguesa).
Discurso e Argumentação. In: Argumentação e linguagem. 4.ed.
São Paulo: Cortez, 1996, p. 19-30.
As marcas linguísticas da argumentação. In: Argumentação e
linguagem. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 35-162.

MARCUSCHI, Luis A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Ângela Paiva et alli (org). *Gêneros textuais e ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MAZZALI, Gisele Cristina. *Retórica: de Aristóteles a Perelman*. São Paulo: Direito Fundamentais & Democracia, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa*. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. O texto como Intenção. In:_____. Português para Convencer. São Paulo: Ática, 2006, p. 34-53.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYECA, Lucie. *Tratado da Argumentação – A Nova retórica.* 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PERELMAN, Chaim. *O império retórico:* retórica e argumentação. 2. ed. Lisboa: Asa Editores. Tradução de L'empire rhétorique, 1999.

REBOUL, Olivier. Introdução à Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

5.2. Referências consultadas

ATIENZA, Manuel. As Razões do Direito. São Paulo: Landy, 2003.

BARBISON, Borges. As raízes da Teoria da Argumentação na língua. In: SILVA, Joseli Maria da; ESPÍNDOLA, Lucienne (Org). *Argumentação na Língua – da pressuposição aos topois*. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2004, p. 21-44.

BARRETO, Rafael. *Direitos Humanos* (Coleção Sinopses para Concursos). Salvador: Jus Podium, 2011, p. 43-48.

BRONCHART, Jean-paul. Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo. São Paulo: Educ, 1999.

CABRAL, Marina. *A argumentação.* Disponível em: http://www.brasilescola.com/redacao/a-argumentacao.htm. Acesso em: 1 de Setembro de 2011 às 23h00.

CHALITA, Gabriel. A sedução no discurso. São Paulo: Saraiva, 2004.

CITELLI, Adilson. Linguagem e Persuasão. São Paulo: Ática, 1985. (série princípios).

CUNHA JUNIOR, Dirley da. Dos Direitos Individuais e Coletivos. In: _____. Curso de Direito Constitucional. 4 ed. Salvador: Jus Podium, 2010, p. 666-716. DUBOIS, Jean et al. Dicionário de linguística. São Paulo: Cultrix, 2006.

DAMIÃO, Regina Toledo. Curso de Português Jurídico. São Paulo: Atlas, 2006.

FETZNER, Neli Luiza Cavalieri. *Argumentação Jurídica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Volume II, Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

HENRIQUES, Antônio. *Prática de Linguagem Jurídica.* São Paulo: Atlas, 2006.

KESEN, Sandra. *A Teoria dos Esquemas*. Disponível em: < http://webcache.googleusercontent.com/search?hl=pt-

BR&biw=1024&bih=650&gbv=2&gs_sm=e&gs_upl=1188I5197l0I5701I18I16I1I4I1I1I3 37I2368I2-4.4I8I0&q=cache:UELwCxvo>. Acesso em: 26 de Outubro de 2011 às 21h20.

SOEIRO, Lino. *A Estrutura do mito: Análise do pensamento lógico.* Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?hl=pt-BR&biw=1024&bih=650&gbv=2&gs_sm=e&gs_upl=4737l9057l0l9368l12l12l1l7l0l0l2 53l253l2-1. Acesso em: 26 de Outubro de 2011 às 21h13

ANEXO

55

TRANSCRIÇÃO DA SEÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª Tribunal do Júri comarca de Campina Grande

Seção realizada no dia 16 de março de 2010 às 8h00

Juiz Titular: Dr. Horácio Ferreira de Melo Júnior

Processo nº 001.1992.001337-0/001

Vitima: Manoel Guedes Pinheiro

Acusado: Rômulo da Silva Guedes

Crime: Parricídio.

Promotor:

(Cumprimenta o Juiz Titular Dr. Horácio Ferreira de Melo Junior e o Defensor Público Dr. Raimundo Tadeu Licarião Nogueira, ambos do 2º Tribunal do Júri, da Comarca de Campina Grande, Paraíba)

Sabia da história de um Felipe que pegou uma carona desta feita, esta história está na bíblia, Filipe pegou uma carroça com o grupo e o grupo era dos evangelhos e dizia: "eu não entendo, não consigo entender", aí Felipe vai e ensina a ele a interpretar os evangelhos e converte o grupo ao cristianismo.

Judas Tadeu dos Santos, Judas, quando Jesus veio aqui, reuniu 12 homens para andar com ele, Pedro, André, Judas Tadeu, Judas Iscariotes e vários outros. Todos com pensamentos diferentes, alguns violentos, outros, até ladrão, Mateus, não é!

Jesus mostrou que se a gente quiser dá para unir, com todas as diferenças na sociedade, dá para unir. Ele uniu 12. 12 personalidades diferentes, Judas Tadeu estava lá, Edna Maria Leite Santos, prazer, viu! Edna Luísa, Luzia desculpe! Satisfação! Marilene Ribeiro; Ernesto do Rêgo, trabalhei aqui numa cidade maravilhosa perto daqui, quando ia sair, Boqueirão, nessa ocasião conheci um cidadão chamado Ernesto do Rêgo, o senhor conheceu? Foi na inauguração de uma biblioteca, em um colégio Estadual, em Boqueirão na época.

Ivanilson Eurides é uma satisfação muito grande está aqui em Campina Grande, os maiores tribunos do nosso Estado, saíram daqui, são daqui. E digo a todos as boas vindas.

Quero levar a minha opinião desinteressada desse processo e vou pedir a Vossas Excelências que apurem apenas orientados pelas vossas consciências, consciências boas, sãs e tem algo a dá para nós.

Cumprimentar todas as pessoas presentes, poucas pessoas, mas eu já disse, é coisa de profeta eram 12 apenas, quando tem multidões pode ser coisa fabricada.

Alguém já disse "ah eu não posso julgar, eu não sei julgar. Quem sou eu para julgar?, oras está correto isso?", está sim. "Quem somos nós para julgarmos?", para julgar se o outro merece um lugar no céu, isso ai, nós não podemos julgar. Só Deus pode julgar.

Mas Deus deixou em cada um de nós, o poder de julgar um ato, se esse ato é condenado ou se esse ato é bom! Eu sou um contador de histórias, eu vou contar uma história bem rapidinho aqui, ai eu prometo que não conto mais, vou fazer aquela parte, cansativa de leitura, porém necessária.

O Batalhão de Oficiais me chamou para fazer uma palestra para os policiais e eu contei essa história para eles. Esse livro dessa história está editado em todas as línguas, foi em homenagem Sherlock Holmes e quem escreveu foi um sociólogo italiano chamado Umberto Eco, crê que quem não leu o livro, já deve ter assistido o filme "o nome da rosa".

O nome da rosa é mais ou menos, a história se passa dentro de um convento, um seminário da Idade Média, começa a aparecer crimes, a idade média a chamada "idade das trevas", "Idade do medo", a idade que tudo é proibido. O homem é alheio a tudo, o homem é doente, porque sempre depressivo, porque todos os atos dele é condenado, tudo que ele faz é condenado, é errado.

Ai começa a aparecer muitas mortes dentro de um seminário, como estava na Idade Média ou no período das trevas, com esse acontecido, chegaram a conclusão que era o demônio, o satanás que estava atuando ali, por isso estava acontecendo mortes terríveis, ai a igreja traz um cidadão chamado Guilherme de

Bascavilla, a apurar, fazer o inquérito, era o tempo da Santa Inquisição, mas Guilherme altamente evoluído, já pensa lá no futuro.

Ele usava óculos de grau escondido de um amigo que tinha lhe dado em segredo, porque se descobrisse ia matá-lo, pois consideravam pecado, também porque seria uma coisa de alguém que tinha poderes paranormais, ele andava com um discípulo chamado Adson, naquela época, os padres, os grandes filósofos eram formados, filósofos, quem queria ser padre, levavam ia ensinando até ele dizer que estava pronto, o filosofo sábio também andava com uma pessoa que ia aprendendo nas viagens, ele ensinava, ele andava com Melke e Melke relatando as histórias dele, de estudantes que chegavam num convento.

O convento feito de forma bem proveitosa, limpos, cheio de arvores, cheio de tudo, as 7 arvores, as 7 igrejas do Oriente fundada por Paulo, as 4 torres, 4 pontos cardiais, 4 torres que significam o apocalipse, o homem tem acesso a arvore da vida.

Ai ele apareceu na sacada e o mestre dele parou e olhou a estrada, estava nevando mais ou menos três dedos de neve, ele olhou para a estrada de chão, olhou para os dois lados, havia duas estradas uma para cada lado, olhou para cima da estrada, então olhou para estrada, logo, em seguida, ele escuta gritos e se aproxima.

Então, um grupo de futuros padres, seminaristas, e um deles se adiantam e diz já sabemos quem sois, porque fomos advertidos de sua visita Eu sou Remígio de Varagine, o despenseiro do mosteiro, Agradeço-vos, senhor despenseiro - respondeu cordialmente o meu mestre -, e tanto mais aprecio a vossa cortesia quanto para me saudar haveis interrompido a perseguição.

O cavalo preferido do Abade, o melhor cavalo da vossa estrebaria, casco pequeno e redondo, de cor preta, cinco pés de altura, cauda majestosa, mas de galope bastante regular; cabeça pequena e orelhas grandes.

"vá eu não sou quem esta nessa direção, o senhor viu esse cavalo?" Não, eu não o vi, e saindo bem devagarinho, ouviu o grito e esperou e a pessoa trazia exatamente o desse cavalo, "como é que eu, meu professor, meu mestre, sabe de tudo isso?" e inábil para perguntar e sem coragem, mas esperando, passou agradeceu e tem mais disse até o nome do cavalo, o nome dele era Brunello, galope regular.

Até que Melke esperou e perguntou ao mestre, como é que o senhor descobriu, ai ele diz por que você me pergunta coisas tão obvias COISAS TÃO OBVIAS.

Quando dormimos na abaixada da abadia, paramos e olhei para o chão, não estava nevado, eu vi os cascos do cavalo, e vi que o galope não alterava, era sempre, sempre o que, esqueci a palavra, sempre regular e olhei para cima e olhei para cima como se fosse uma cobertura de um pinheiro e alguns galhos a 6 pés de altura, a mesma altura do cavalo, ai ele passou batendo a cabeça.

E depois? Olha, eu vi ele passando balançando a cauda e deixou alguns pelos na planta da arvore, PELOS.

E o nome? Ah Adson, o homem que mais entende de cavalo na Europa, disse para ser bom o cavalo, tem que ter o nome de Brunello.

E porque essa raça? Porque frade só gosta dos árabes de cabeça pequena e orelhas grandes.

Eis o que aconteceu, foi natureza, o ambiente deu tudo a ele, ele não precisou perguntar a ninguém, a natureza deu tudo.

Numa investigação criminal, os jurados também sabem disso, não precisa que uma testemunha diga que aconteceu dessa forma, às vezes a fala da testemunha mesmo negando, está contando como o fato aconteceu, está usando subsídios, detalhes para enriquecer a interpretação.

Não precisa estar lá, basta observar, ai a observação de quem é experiente, lá em Mata Redonda, teve um crime assim, o cidadão estava na sala e outro na cozinha, ambos cortados a facão, os peritos olharam ao redor e não viram nenhum material, chegou a uma conclusão, inicialmente, isso foi um duelo este que estava caído na cozinha matou o que estava na sala, depois, tiveram a certeza que tinha uma terceira pessoa, porque na observância da cena do crime, se a gente prestar atenção, olha só se estivesse ocorrido o duelo quando o outro que morreu depois, na cozinha, correria sangue no caminho, cadê o caminho de sangue?

Ai ao investigar a esposa, a viúva, disse que realmente este que está na cozinha matou o da sala, quando ia fugindo pela cozinha, meu irmão abordou ele na cozinha e o matou. Tinha uma terceira pessoa na cena do crime.

É como tudo no mundo! Tudo a natureza nos dá, tudo, não precisa você perguntar como é a cidade de Campina Grande, como é? É do jeito que o povo gosta. E no grupo de doutor Horácio e doutor. Licarião, já viu a testemunha, que diz

"Doutor não sei de nada, vou de casa para o trabalho", esse discurso fica evidente que a testemunha não quer falar, mas é a que mais sabe.

O professor meu aqui de Areia. Adriano Pires, ele tem uma tese de sociologia, ele disse vou colocar alguma coisa religiosa, quando se misturam cultos religiosos tem o nome, mas esqueci, o pessoal da amostra sabia alemão e ele foi entrevista-los, mas quando entravam no assunto de ler a mão, ler o futuro, as mulheres fugiam do assunto.

Ele comentou com a tia esse fenômeno que disse "me filho, é o seguinte, essas terras ai forma desapropriadas, tem umas freiras que orientam esses assentados, e elas não gostam e, é por isso, que as mulheres não querem as pessoas não querem".

Daí ele tratou de um assunto relevante no seu doutorado, os ditos e não ditos, os não ditos pelas aquelas pessoas, foi mais importante que os ditos.

E no processo criminal, o que mais a gente vê é isso, os não ditos, o que não foi dito, escondido, o que não foi dito por interesses vis, se falasse poderia até serem expulsos, os ditos e não ditos, o discurso moral, têm testemunhas que não dizem de forma nenhuma, esse processo aqui o filho matou o pai no ano de 1988, no dia 30 de dezembro, véspera de natal, véspera de ano novo. Ele matou o pai e até o presente momento, a família não disse qual o motivo, tem um não dito, pois ninguém mata ninguém sem motivo.

È da literatura criminal, alguém tem que ter um motivo para matar, as irmãs, a mãe, todas foram ouvidas e esconderam detalhes, ai chamou o tio, o irmão da vitima e o tio do acusado, que disse que quando tinha 11 anos ele matou um garoto de 9 anos, a família nunca disse isso antes, os não ditos.

Então no processo tem muitos não ditos importantes. Nesse processo a gente vai ver o presente momento, ninguém disse o motivo, o âmago do crime.

Se falou muito no empréstimo de um terreno, ai entrar a historia que nós aprendemos da analise do discurso, a pessoa está falando "olha eu sou católico, eu sou evangelho, eu sou de Deus, mas estava sem dinheiro no bolso", ao analisar o discurso já sabe que ele não é cristão, ele carrega muito preconceito dentro dele e nada é maior que o dinheiro, também aquele que diz "não gosto de homossexual, de preto, mas ele está lá com o terço na mão".

No dia 29, o nome do acusado é Rômulo da Silva Guedes, no ano de 1988, já são 22 anos decorridos, o pai dele seu Manoel Guedes, caminhoneiro,

chegou de viagem, no dia seguinte, segundo ele esteve na casa do pai para discutir sobre a compra de um terreno, no jardim paulistano, ele trabalhava na Agência do Bradesco, eles estavam na Siqueira Campos em frente a uma loja de peças "Wilson Peças", seu Wilson natural de Picuí.

Seu Wilson ouviu muito bem. "você trate bem a minha mãe, se não atiro em você" e ouviu a resposta da vitima "você atira em ninguém" e em seguida ouviu os barulhos dos tiros, o pai do acusado estava baleado, foi socorrido para o João XXIII e 3 dias depois seu Manoel veio a óbito.

A família disse que era desenrolada a relação entre pai e filho, que não existia motivo, que foi um acidente. E o Rômulo antes de fugir, está foragido, ele disse que chamou o pai para conversar e mostrou o revolver que tinha comprado, o revolver caiu e atingiu o pai.

Assim, a família sempre afirmando essa história do acidente, os ritos foram sem importância, à família omitiu o modo do crime e pela análise do discurso que a gente vai mostrar. Tudo girou em torno, desse terreno, desse dinheiro e super proteção e a super ligação da mãe com o filho, na noite anterior, a mãe teve uma discussão acirrada com o marido na tentativa de interceder pelo filho, o filho então querendo porque querendo queria comprar esse terreno do pai para eliminar obstáculos, matou o pai.

Isso não foi dito, por que não foi dito? Porque a família gostava mais de um filho, não sei, se pode falar da pronúncia em que a própria mãe disse, o juiz até retrata, já tinha perdido o marido e filho acusado, então protegi, ou seja, evitou a prisão colaborando com a fuga.

Ai senhores e senhoras, todos os jurados, os autos nos dizem que foi um crime intencional, terrível, um filho matando um pai. Ai Dr. Horácio, será que a sociedade ainda tem jeito, em que nos participávamos de uma sociedade solida, que todos os valores, com todos os valores sólidos e cristãos, eram valores sólidos.

Mas tem um grande sociólogo chamado Marshall Berman, ele escreveu 15 livros, na tentativa o que é modernidade, integra e desintegra o homem, temos uma modernidade em que tudo é liquido tudo que era sólido se dissolveu assim Inclusive uma análise do que diz Karl Marx como: "tudo que é sólido dissolve no ar".

Os valores são mutáveis, o profano se transformando em religioso. O meu filho não posso dá uma formação pura, pois quando chega ao colégio tem outra, quando ele vê a televisão, ele tem outra, quando entra na internet, tudo é líquido, vai

cessar todos os valores, tudo que era sólido vai se transformar em líquido. Uma modernidade, um homem que é liquido, tem medo de enfrentar, os perigos que nos aguardam na rua.

Voltando, não é preciso conviver com essa família para saber que houve um crime, e um crime profundamente doloroso, vamos adentrar na leitura, eu sei que os senhores e senhores não gostam, mas me perdoem, tem que ser assim o promotor tem que ler, é pautado nisso, nos autos.

O primeiro que vou ler é o "exame cadavérico", antes de fugir Rômulo disse que o revolver caiu, disparou e ele nem viu que pai teria sido atingindo, foi embora, ao andar encontrou a irmã Suzana e o cunhado Mário, ai perguntaram o que houve? E ele disse, não... foi pai que foi morto quando o revolver caiu disparou, e eu nem vi, veja que frieza.

E depois segundo o relato, ele estava trabalhando normalmente na Agencia do Bradesco, aqui situada na Rua Marquês do Herval, nº 129, na cidade de Campina Grande, um tiro de 38, e vamos que estrago esse tiro de 38 fez.

Exame realizado no cadáver do Manoel Guedes Pinheiro, para o final responde se houve morte, como foi, qual instrumento que levou a morte, se foi introduzida por veneno, força, asfixia, tortura, o outro meio insidioso e cruel, exame necrotério realizado na unidade de medicina legal de campina Grande, as 7h45 do dia 02 de janeiro de 1989, no ano seguinte, três dias depois, veja que presente de fim de ano Rômulo deu para sua família, matar o pai.

No cadáver que se fazia acompanhar requisição assinada, pelo delegado de policial acima mencionado, na qual consta que Manoel Guedes Pinheiro, natural da Paraíba, casado, alfabetizado, motorista de caminhão, caminhoneiro, filho de Francisco Guedes Pinheiro e Josefa Guedes de Albuquerque, com 55 anos de idade, reside na Rua Afonso campos, 258, centro, na cidade de campina Grande – Estado da Paraíba.

Motivo: arma de fogo disparado pelo próprio filho, um homem de cor branca, medindo 1, 65, estatura baixa, normais os estados de nutrição e conservação, apresentando rigidez muscular generalizada e no momento exame encontra-se despido. Na medicina legal, existe uma parte da medicina legal, chamada tanatologia. Tem-se que esperar horas para que não enterre ninguém vivo, segundo o Código Penal brasileiro.

Quando era pequeno, menino, na minha rua, morreu uma mulher chamada Linda, não me esqueço de nunca disso, ai veio um farmacêutico e colocou um espelho no nariz da mulher, daqui a pouco ele percebeu que o espelhinho estava embasado, esta viva essa mulher, tiraram do caixão correram, daí está viva até hoje, está com 78 anos.

E aqui estamos vendo sinais da morte, manchas roxas e grandes nas partes baixas ou nas costas, pode dizer esse cara está morto, é um sinal da morte, é, rigidez muscular generalizada, é um sinal da morte, veja como ele está duro, eu vi doutor Horácio lendo a sentença, no exame tanatológico, porque tanatológico vem de tanatologia também, o estudo da morte, ao invés de usar exame cadavérico, tanatológico. Expressões que não permitem sensação no pescoço, ou seja, o pescoço está parado, no abdômen solução de continuidade medindo 15cm cisão, pele umbilical, ou seja uma cirurgia na barriga, perto do umbigo, bordas unidas por um tipo sutura, tipo laparatomia, cirurgias para tentar salvar o paciente, dreno situado no quadrante superior esquerdo abdominal, bordas irregulares, invertidas situada no quadrante superior esquerdo, esse ferimento está aqui (abdômen), essas são características de entrada de projetil de arma de fogo, de bala. Quadrante superior esquerdo mais ou menos aqui (abdômen).

Ais começaram as indagações, não somos Guilherme de Bascavilla, não temos a luminosidade, quaisquer de nós podem responder, responda a vossas consciências, ele vai dizer que o pai foi mostrar uma arma e arma caiu, como é que uma arma cai, e atinge uma pessoa exatamente aqui (umbilical) de cima para baixo, fazendo um estrago no intestino delgado e grosso, como vitima estava em pé, essa arma caiu, como que essa arma caiu? Ele é bem detalhista disse que a arma caiu no solo.

Eu sei que o senhor não gosta disso, doutor. Horácio, mas conversei com um dos melhores atiradores do mundo, presidente do clube de tiro, ele esteve entre os 5 melhores do mundo, e eu disse, tu que entende muito de arma, o revolver dispara caindo, ele disse que não tinham jeito, pois o revolver tinha dispositivo de segurança, pois tem uma peça chamada cão, você tem que puxar com força esse cão. É impossível.

E ele disse não tem condição, ai eu perguntei e se estivesse armado o revólver? Ai ele pegou livro de Domingos Tochetto, é um gaúcho, é o que mais entende de arma, para cada arma ele tem um livro escrito, e fomos olhar um 38,

impossível. Pode jogar no chão, pode cair que ela não dispara quem disser que a arma disparou só se foi com a ajuda do ser humano. Bordas revertidas são tiros de saída, tiros, entradas de revolver. Como? Toda a família, a mãe, as irmãs, as irmãs não estavam lá, por que elas estão dizendo isso? Que foi um acidente, analisando o discurso está evidente a superproteção, uma superligação, e hoje na discussão, sem dúvida nenhuma, não é algo sem motivo.

Aderências puerais firmes, pulmões vermelhos e arroxeados, a cavidade abdominal muito por causa do tiro, múltiplas lesão suturadas no intestino grosso e delgado. Importantíssimo, para mim a peça mais importante é essa peça aqui ((mostra o exame)), porque o cadáver fala, sabia que o cadáver fala, viu estudantes o cadáver diz muita coisa, diz a profissão, o cadáver diz tudo, se o corpo estiver totalmente apodrecido e abrir e encontrar um útero, diz "eu sou mulher", pela cabeça, na cabeça tem uma costura se ela estiver mais ou menos no meio é de 46 anos para cima, o corpo diz tudo, o corpo aqui está falando, eu levei um tiro quando discuti com meu filho ele esteve na casa do pai para discutir sobre a compra de um terreno, eles estavam em frente a uma loja de peças "Wilson Peças", corpo está dizendo, não é o advogado, não é o promotor, essa peca (exame cadavérico) fala.

Nesses dias, eu fiz um júri em Guarabira, tinha até uma menina de Campina Grande, muito boa, todas as testemunhas diziam que era legitima defesa, pois tinha atirado porque o outro tentando matar com a faca, olha, ele aperreado, e o outro ameaçando-o com a faca, ai eu disse vamos para a prova cientifica, o corpo vai falar agora para você, o corpo estava com três tiros na nuca, o cadáver falou eu fui morto pelas costas, não foi desse jeito não, esses ditos não valem, o que vale é a prova técnica, eu fui morto com três tiros na nuca, se fosse um tiro só, poderia ser no momento que ele ia se virar, mas três. Ai ele foi condenado, pois o cadáver falou.

O cadáver fala, "olha quem me matou estava com um animal", "olha os pelos dele aqui", "olha quem me matou estava fumando" e, por ai vai. Esse cidadão aqui testemunha de vista, não temos nenhuma, só seu Wilson Vasconcelos vieira que ouviu o diálogo, o crime no dia 30 de dezembro e no dia 4 de janeiro, seu Wilson foi a delegacia e disse o seguinte: no dia de 30 de dezembro, por volta das 7h00, chegava ao seu estabelecimento, centro comercial, situado na Rua Siqueira Campos, um cliente de nome Manoel Guedes Pinheiro, afim de conversar com o depoente, sobre o preço de peças e da gasolina, houve um dialogo com a vitima, a vitima se encontrava encostada no balcão de seu estabelecimento ouviu uma

pessoa lhe chamar para o lado de fora, essa é a testemunha principal, ouviu uma pessoa chamar seu Manoel para o lado de fora.

E disse que o ouviu a pessoa dizendo: "você tenha cuidado com a minha mãe. Se não eu atiro em você", pessoa agitada, a pessoa estava com seus ânimos alterados, "eu atiro em você". Ai a vitima disse "você atira em ninguém" e, a testemunha ouviu um o barulho da arma de fogo, e extensão do som, devia ser de baixo calibre, em seguida, o depoente ouviu da vitima que levava a mão, ao lado esquerdo do corpo, disse na ocasião: "o meu filho me matou", o depoente sozinho, meu impulso foi segurar a vitima e o levou para seu veiculo Escala e procurou levar a vitima para o hospital João XXIII, sagrando, procurou a equipe médica e encontrou apenas uma atendente que com a ajuda de um taxista, ajudou a transporta a vitima para centro cirúrgico, na ocasião, o depoente ouviu da vitima que avisasse a sua família do ocorrido, em seguida, o depoente retornou ao seu estabelecimento comercial.

E ainda procurou se comunicar com familiares, e quando fez à ligação, o telefone foi atendido por uma criança, na ocasião que aconteceu o fato, o depoente supõe que o autor do delito estava, no momento, conduzindo o automóvel, pois no momento em que ouviu o disparo, ouviu também o barulho do motor do carro funcionando.

É verdade, ele estava juntamente com a irmã de nome Suzana e o cunhado de nome Mário, que pediu para que o cunhado estacionasse o automóvel, que era um chevette Aiv, então ele foi lá, matou, entrou no carro e cai fora.

Os detalhes do seu Wilson, ele viu, viu que estava de carro e ouviu muito bem. Que, depoente conhecia a vitima aproximadamente uns 26 anos, e nunca ouviu do mesmo a afirmação que havia problemas com seus familiares, seja o tio, esposa e filho, a vitima era sorridente, sempre contava piadas, com mulheres para esposa, sempre dizia que troca por duas, mas todos sabiam que era brincadeira e fazia tudo para irritar a esposa se divertia com isso. O que a família usou para dizer que foi um acidente.

No momento que o depoente conversou com a vitima, não deixou transparecer se existia algum problema, que o depoente não conhece os familiares da vitima, nem mesmo o indiciado Rômulo da Silva Guedes, mas ficou sabendo posteriormente que o mesmo trabalhava no Banco Bradesco nessa cidade.

Informa o depoente que só na segunda feira, ao ir visitá-lo no hospital, foi que ficou sabendo a vitima, Manoel Guedes Pinheiro, havia falecido, em consequência do ferimento, não sabendo informar, se a vitima tinha outra mulher, que a vitima era uma pessoa voltada para sua família, que a vitima era proprietário de caminhão que dava sustento a sua família, foi escutado na fase policial, dois taxistas, que estavam no hospital quando ele chegou, e o motivo do crime, o não dito, seguindo os conhecimentos de Guilherme, se nós analisarmos o discurso das pessoas, vamos analisar, logo, o discurso do acusado, ele fugiu, antes de fugir, ele ainda foi à delegacia junto com o advogado, sabe quem é o advogado dele doutora, sabe quem é?, Wandilson Lopes de lima, inscrição 1641 na OAB, antigo, ele agora é promotor aqui em Campina, dizem que ele é o príncipe dos promotores, muito dedicado, muito requisitado e fala muito bem.

Vamos ouvir o depoimento do acusado, aos 5 dias do mês de janeiro de 1989, nessa cidade de Campina Grande, na delegacia especializada de crimes contra a pessoa, onde se encontrava o delegado Severino Pedro do Nascimento Filho, adjunto, as 17h21, apareceu acompanhado de seu advogado, o bacharel Wandilson Lopes de lima, o indiciado Rômulo da silva Guedes, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, 25 anos, nascido em 17 de setembro de 1963, filho de Manoel Guedes Pinheiro e de Rita da Silva Pinheiro, residente e domiciliado a Rua Espirito Santo, n. 2148, Jardim Paulistano, bancário e professor, veio a autoridade policial relata o que ocorreu no dia 20 de dezembro de 1988.

Vamos analisar o discurso dele, ele fará um discurso de defendente é obvio, mas mesmo se defendendo, ele acaba entregando a verdade dos fatos, a psicologia divide a mente humana em três partes, ld, Ego e superego, lembrei porque o nome daquela jovem é ld Alimaia, ela não gosta do ld porque fica aparecendo identidade.

Na psicologia, Id, ego e superego, diz que no ego a gente deposita a nossa memória, são os a gente está sempre usando no nosso computador, o superego, é a lixeira só é aquele que quando temos interesse, vamos buscá-lo, id é o instinto.

Acabamos utilizando quando estamos na ânsia de nos defender, mas o ego lhe trai, mesmo você se preparando para se defender, assim a psicologia explica isso, é o branco que dá e você acaba se entregando, ele diz que na noite do dia 29 de dezembro de 1988, eu comecei a analisar o discurso dele, a partir dai, por

volta das 19h00, o acusado se dirigiu a residência de seu pai, e lá chegando, manteve diálogo, Manoel Guedes Pinheiro, acerca do empréstimo entre eles, tudo vai girar encima do que não foi dito, do não dito, que a vitima queria contrair a fim de quitar o terreno, que estava na segunda parcela, esse terreno possivelmente já estava comprado, já era da família, e depois disso, o interrogado se dirigiu para sua casa, e no dia seguinte, 30 de dezembro de 1988, o interrogado em companhia da sua irmã e de seu cunhado, trafegava na Rua Siqueira Campos indo em direção a rua índios cariri.

Em um dado momento, o interrogado viu quando a vitima andava em direção ao caminhão de sua propriedade, estava estacionado no posto de Seu Jaime, e na ocasião, o interrogado depois de ter visto o seu pai, desceu do veiculo Chevette, cor azul, indo de encontro ao seu pai, foi indagá-lo sobre o empréstimo já recebido, dizendo "VOCE NÃO VAI AO BANCO, RESOLVER O PROBLEMA DO EMPRÉSTIMO", ai é um filho que quer que o pai faça um empréstimo ai ele disse: "pai, estou indo ao banco, vamos comigo", olha o tom de voz, meigo, tranquilo.

O não dito, ele estava com outra companheira, e essa coisa girou em cima do empréstimo, é obvio que houve discussão entre ambos, não foi do jeito que o indiciado quer parecer, ele foi para matar o pai, e ele mesmo dizendo com advogado com tudo bem preparado, ele foi instruído muito bem, qual de vocês senhores, considera que o pai interessado em adquirir um bem, a colocação das palavras é muito importante, veja a maneira que o acusado conta, ele trabalhava no banco, então estava dentro dos elementos que ele conhecia, ele estava planejando, seu Wilson ouviu, a discussão, é obvio que houve.

O tiro como foi dito no quadrante superior esquerdo, como é que uma arma cai no chão e pega aqui (próximo ao coração), impossível, primeiro não dispara, e se disparasse ou pegaria no pé, mas não de maneira nenhum pegaria aqui ((próximo ao coração)).

Não obstante a grandeza do advogado, que é promotor meu colega, a coisa não ficou clara, não somos Guilherme, mas temos inteligência, não entra na cabeça de cada um de nós, continuando o depoimento dele, a vitima tirou do interior de seu veiculo um revolver calibre 38, bastante usado, na ocasião, afirma o acusado, que antes de receber a arma da vitima, essa caiu e em contado com a mesma com o solo, está disparou, nesse momento, o indiciado se agachou e apanhou a arma e entregou ao seu pai, não percebendo, se a vitima tinha sido ou

não atingida, pois a mesma não demonstrava nenhum sinal de dor, depois disso foi em direção ao veiculo onde se encontrava o cunhado e sua irmã, já mencionados, caminhando uns 8 metros, disseram que ele adentrou no veiculo, e ficou no Banco Bradesco, onde o interrogado é funcionário. Chegando lá o interrogado continuou seu trabalho normalmente como se nada tivesse acontecido.

Por volta das 11h00, recebeu um telefonema, de uma pessoa que o interrogado não conhece e disse que o pai teria levado um tiro e se encontrava hospitalizado. Assim, o pai foi assassinado por ele, interrogado, e que se encontrava João XXIII e que a policia estava a sua procura, ele disse que ouviu o telefonema e que a pessoa trabalha no João XXIII, esse é o mais interessante, assim como os detalhes, que soa do tamanho e do local do ferimento, é um lugar letal, senhoras e senhores, o laudo relata 1,5 cm, a entrada do projétil da arama de fogo, aqui é mortal (abaixo do peito esquerdo, próximo ao coração), tanto é que a equipe médica fez de tudo, e não conseguiu salva-lo, e ele dizer que não viu, que não percebeu (surpresa) um tiro desse não como não ver, seu Wilson disse que quando viu o homem já estava lavado de sangue, caído. Dá para entrar na cabeça de alguém, o filho não ter visto, dá? Eu vi um detalhe que ele disse que foi sozinho, mas a mãe disse que ele foi com a filha Suzana e o cunhado, ele diz que viu só na volta, a mãe disse que foram juntos.

Não se encaixa, tudo foi preparado, ele se trai, ele diz coisas que não são comprovadas, querendo nos fazer de bonecos, seres impensantes, NÃO ENCAIXA, não encaixa! Os ditos são mais, os não ditos mais importantes, a mãe, todo mundo silenciou, e continua ele dizendo, que chegando ao hospital, desesperado, encontrou sua mãe, e seu pai encontrava-se no centro cirúrgico, e logo, o interrogado saiu do local em virtude de sua irmã dizer que a Sônia pediu para que ele saísse de lá. Ele foi para casa de um amigo, que fica no município de Queimadas, o interrogado ficou sabendo que a vitima, Manoel, faleceu nas primeiras horas do dia 02 de janeiro de 1989, que só informado por volta de 10h00 e que ficou sabendo do pior quando estava em companhia do seu amigo, que o cunhado transmitiu que a família achava melhor, que acusado ficasse onde estava, que ele não viesse nem para sepultamento e nem para o velório, pois a imprensa estava procurando a família com frequência, querendo saber, das circunstâncias, de como o fato aconteceu, que nunca houve nenhum desentendimento entre o interrogado e seu pai, ora vitima, nem com sua mãe, nem com seus irmãos, que a família vive

unida, que é universitário, e esta prestes a terminar o curso de matemática, e que viveu com a família, na casa de seus pais, até os 24 anos, quando saiu para viver em companhia de Maria do Socorro Pereira.

O interrogado nunca foi preso ou processado, e não possui armas, o interrogado atribui existência do fato, da arma, a seus irmãos, que nada fez com a prova testemunhal contida nesses autos, que não conhecia as testemunhas, é isso ai que foi perguntado.

Se não tivesse provas, ficaria com pena, bom filho, bom filho, nada, é o não dito, ele também não disse que não foi a primeira morte, que ele quando menor, ele também já matou uma pessoa, e está foragido, 22 anos, ele está rindo ai, analisando o discurso, quando soube da morte de senhor Manoel Guedes, que é o pai, no depoimento ele não esboçou nada, nenhuma reação, aqui já em juízo, o depoimento de Wilson, pois os outros dois não conheciam as partes e nada sabiam.

Afirmaram que a vitima era uma pessoa bem relacionada, todos gostavam, que não conhecem o interrogado, que não sabe o que houve na cena do crime e que apenas estava próximo. Agora, vamos para seu Wilson em juízo. A única pessoa que estava próxima e que viu, não ouviu, viu já vitima baleada, seu Wilson diz o seguinte: que confirma o seu depoimento prestado na policia, já lido nessa oportunidade, pela meritíssima juíza, agora desembargadora, Dra. Maria das neves do Egito de Araújo, o outro juiz desse processo já está aposentado, é o Dr. Manoel Paulino, que deu a sentença de pronúncia, e agora o futuro desembargador Dr. Horácio, se Deus quiser, já está no quinto, então é assim a quinta parte desses juízes, só podem ser promovidos esse ou por antiguidade ou por merecimento, 100 juízes dividido por 5 igual a 20, e eu vou estar presente em todas as solenidades, vou sair até no jornal, ai vai aparecer no jornal assim: "estava presente na posse do Doutor Horácio, o prefeito, governador, presidente da OAB e o povo em geral", estou eu ai no povo em geral.

É bom que esse júri, vai ter uma grande defesa, vamos ouvi-lo atentamente, é um advogado que gosta do crime e é um dos melhores nele, é o melhor, mas como ele entende de crime, ele sabe que essa história, de revolver disparar sozinho, por acidente, e fazer um tirão desse na barriga do outro, não entra na cabeça de ninguém, por isso, a grande criminalística é bom por causa disso, ele vai fazer o trabalho dele, mas com certeza vai ser difícil, ele sabe que essa versão

aqui, que ele é criminalística, é complicado, continuando, que a vitima não agrediu o denunciado e nem tão pouco puxou arma de fogo para o mesmo.

Se fosse acidente, seu Manoel não ia jogar o maior dos crimes em seu filho, o pior de todos, homicídio, a maior dor da alma, ver um filho que você deu a vida por ele, que você arriscou sua vida nas estradas para que ele cresça saudável, é a maior dor do pai, que antes de morrer, viu o seu próprio filho o matar.

Seu Manoel chorava e dizia para Seu Wilson que seu filho tinha lhe matado, que após vinte minutos que a vitima esteve no estabelecimento, foi que o acusado chegou, que a após o crime o acusado subiu na contramão da Rua Siqueira Campos.

Olha minha gente, em 1988, não existia lei de porte de arma, não existiam nada, assim todo os caminhoneiros carregavam armas, para viajarem e trabalharem, era uma segurança para eles, o acusado sabia que dentro do caminhão, o pai tinha uma arma, Rômulo sabia, um revolver velho muito usado.

A prova da culpa é justamente, a ausência dele, nesse tribunal, pois o inocente esperneia, ele quer mostrar que é inocente, ele briga, ele faz o que for necessário para mostrar que é inocente, e ter o respeito das pessoas, o inocente luta, como é que ele inteiramente inocente foge.

Que hoje esse processo seja resolvido com Justiça, que alguém que mata o pai, tem que pagar por esse erro. Matar o pai é uma coisa normal, espero que nós nos acostumemos com a violência, temos que reagir acionando o judiciário, sempre que necessário se fizer. Pense nisso!

Muito obrigado!

Advogado de Defesa: Defensor Público Dr. Raimundo Tadeu Licarião Nogueira. (cumprimenta o Juiz Titular Dr. Horácio Ferreira de Melo Júnior e Dr. Marinho Mendes)

Mais uma vez Vossa Excelência na presidência dos trabalhos que tenho certeza que vai transcorre dentro do padrão, aquela formalidade que se espera de um homem que sabe conduzir da melhor maneira o barco, tratamento igualitário quer seja para a acusação quer seja para defesa, e perdi as contas de quantos júris realizei sobre a presidência desse magistrado, que serve de parâmetro a todos os juízes, pela sua simplicidade também pelo seu instituto humanitário, desempenha com selo, um dos requisitos do juiz presidente é zelar para que as partes não estanquem no conjunto de ofensas pessoais.

Apesar de nunca ter vivenciado uma situação dessa, pois sempre trabalhei com promotores que a divergência é apenas aqui nessa tribuna, e também da corte de sentença que vem aqui imbuído das melhores intenções, de se fazer justiça ou condenando ou absolvendo, ouvindo atentamente a acusação, posteriormente ouvindo atentamente a defesa, formando a convicção e ao final dando o verídico, ao representante Ministerial Dr. Marinho Mendes, mais uma vez deixo assentado que as nossas divergências são puramente do nosso mister, vimos filosoficamente, doutrinariamente, também jurisprudencialmente, sabe por que?, Porque o mesmo caso é visto sobre prismas diferentes, dai o antagonismo do nosso discurso.

São linhas paralelas assim como a linha do trem, apenas em um ponto convergimos no interesse de fazer Justiça, a nossa ética profissional ficou clavada, Doutor Mendes, iremos fazer muitos júris, mas jamais iremos brigar, apertei sua mão e tenho certeza absoluta que quero ter inúmeros debates com senhor doutor, até porque plagiando as palavras do baiano Castro Alves, quando ele dizia: aprendi com Vossas Senhorias, oratória difamada, gosta de debater.

Conheço o senhor de nome, lá da Comarca de Guarabira que foi substituído, me sinto honrado, me sinto feliz, conhecia o senhor só de nome, por muito pouco deixamos de fazer um júri na comarca de Guarabira, onde o senhor era o titular, mas foi substituído pela Ana Lima Cabral que também muito competente, hoje, para fazer valer o Ministério Público os concursos são bastantes afunilados, milhares de pessoas, e a seleção é árdua, é dura, e o maior teste para promotor de

justiça é isso aqui, diante de tribunas, tem muita gente muito preparada e tal, mas quando chega na prova da tribuna, pois no Código Processo Penal afirma que o promotor fará a acusação, sei de muitos promotores que correm as léguas do tribunal do júri, não gostam, não são preparados, mas quando chegam no tribunal do júri, chegam ao ponto de pedir que um colega substitua, já aconteceu isso comigo, o promotor titular da cidade, ele trouxe alguém, para quebrar o galho como se dizem, porque não se sente a vontade no tribunal do júri.

Saúdo ainda ao companheiro do Doutor Mendes, Doutor Keops, seja bem vindo, eu sou filho dessa cidade, nasci e me criei, na minha juventude, passei uma temporada fora da minha terra, mas voltei, estive lá na sua terra no Amazonas, mas a saudade é grande, e hoje eu só quero sair daqui de Campina Grande para o cemitério de Monte Santo, ou melhor, nem morto quero sair dessa terra.

Um dia que fico fora daqui, eu sinto falta dessa cidade, um dia, dos meus familiares, dos meus amigos, sabe em Campina Grande as pessoas vem e se apaixonam e não querem sair, é uma terra boa, de gente do bem, e assim como representante ministerial, dizem que o caminho roça ninguém esquece, hoje está de volta.

Eu espero que o doutor goste se sinta a vontade, e que o doutor Marinho também dê oportunidade, para ele falar, se for o caso, que haja replica, pois é perder a chance de ouvir um discurso brilhante também, mas aproveitar ou não é uma opção do Ministério Público, eu, saúdo, a minha estimada prima, também entusiasta do tribunal do júri, estudante de direito e também faz parte, é estagiária do instituto de criminologia e também do tribunal do Júri, que tem como professor o nosso magistrado, doutor Horácio.

As estagiárias também estudantes de direito que estão fazendo um trabalho, estão gravando, sintam-se a vontade, uma delas eu conheço desde garotinha é filha do meu amigo Fernando, também defensor público, que também era aficionado pelo tribunal do júri, Doutor Fernando agora está trabalhando na direção do Monte Santo, muito ocupado, e também trabalha em das varas criminais, não teve mais oportunidade de trabalhar de atuar no tribunal do júri.

EU SAÚDO OS INTEGRANTES DA FORÇA PÚBLICA, a nossa policia da Paraíba, esta policia valente, com éticas morais, a ética que combate ao cangaço, que sempre recebeu rasgados elogios no combate aos cangaceiros aos cangaceiros, essa policia que melhorou a situação, o militar hoje não tem aquela

situação que tinha há 10, 15 anos atrás, mas também tem muito que melhora, tem que haver por parte das autoridades, maiores salários, oportunidades e reconhecimento desse grande sacerdócio.

E o nosso corpo de sentença, juízes não de direito, mas juízes de fato, mas Vossas Excelências foram escolhidos entre cidadãos e cidadãs de notória idoneidade, de caráter, para cumprir essa missão, de julgar que é fácil, pelo contrario é bastante difícil, julgar um ser humano.

Não me acostumei com a modificação trazida pela lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, que permite seja julgado mesmo estando ausente, eu sei que lei é para ser cumprida, mas não me acostumo e nem me sinto a vontade, de jeito nenhum, mas é a lei.

E a única coisa que faço hoje é atuar no tribunal do júri, eu já fui indicado para trabalhar na vara de família, alguém veio me tirar dúvidas, ai eu disse vou indicar uma pessoa, mas eu me sinto inapto, a lei muda constantemente e eu tenho muito medo de lhe dá uma informação errada, e aplicar um ato qualquer prejudique uma pessoa, ainda trabalhei dois anos, no fórum quando era ainda no centro da cidade.

E hoje com as graças de Deus, eu completo 189 júris, daqui a pouco, chego aos 200, mas também quando chega aos 200 também não pretendo parar, a minha aposentadoria está próxima, mas quando me aposentar continuou lutando por esse instituto que acredito tanto, que a tribuna do júri.

E Vossas Excelências com essa missão sagrada a troco de nada, de julgar semelhantes, é o que chama julgamento soberano. Eu fiz umas anotações aqui quando o doutor falou da importância, pois é uma pessoa que não é formada em direito mas atua na função de julgar junto ao judiciário.

Ele não se encontra aqui entre nós, mas o doutor Francisco de Assis, ele chegou a ser considerado primeiro lugar na Paraíba em concessão de habeas corpus, que não era um trabalho fácil, mas ele é autodidata e foi um dos maiores criminalísticas que eu vi na minha vida, ele começou a trabalhar em um escritório, começou a estudar.

Quando a pessoa chega a um advogado é porque essa pessoa tem alguma coisa para resolver, algo que a pessoa resolva apenas com auxilio, pois se adia constantemente o advogado para consulta, apenas para adentrar no caso sem titubear.

É um conselho que eu dou a todos os profissionais, principalmente aqueles que atuam na área criminal, e no tribunal do júri, ESTUDEM, ESTUDEM, porque no outro lado, está alguém para nos rebater, e ainda assim como a vida, a liberdade é o bem maior do ser humano, para não se tornar um advogado apático desinteressado.

Um dia desses conversando com um colega, ele ia fazer uma defesa, de um júri bastante comentado, e ele queria a minha opinião, e eu falava a ele para entrar com uma tese subsidiaria, porque nem sempre o advogado consegue a absolvição total, e ele automaticamente retrucou não, porque em caso de condenação pretende entrar com uma ação de danos morais contra a rede globo. E eu calado estava, calado fiquei. E ele foi a júri, o réu foi condenado, poderia ter sido condenado numa pena mais branda, por ser uma pessoa primária de bons antecedentes, e em caso de condenação não caberia nenhuma ação contra a rede globo, e o resultado foi condenação total por um profissional de estirpe, mas como não tinha condições, tenta pelo menos o abrandamento da pena.

Essa semana chegou uma senhora com uma acusação na 3ª vara da família, eu estava em São Paulo, quando recebi essa comunicação, chorando copiosamente e disse: "eu não aguento mais", enquanto ela chorava, eu analisava, e foi noticiário nacional de um político da Paraíba, dizendo que vinha resolver essa situação cuja divida era de 4 mil reais, e ele não está nem ai, sabe que não dá nada! Pontos importantes.

Não podemos generalizar e dizer que todo político calça 40, desonesto, não, como em todo lugar existe os bem intencionados, íntegros, mas que recebe um mandato para nos representar. E o que temos são as melhores, mas a instituição mais desacreditada, mas desmoralizada é a instituição no júri.

E eu falava dona Rita, eu vou embora trabalhar, e você que trabalha na área criminal, mas eu não gosto de defender assaltante, estuprador, eu gosto unicamente isso aqui (se referindo ao tribunal do júri).

Mas quando posso quando o processo me chega à mão, não como o de hoje, eu gostaria muito que esse processo tivesse chegado a mim na sua fase inicial, no seu início, no seu nascedouro, e não hoje apenas para fazer um trabalho que é necessário que explique a Vossas Excelências.

Lamentavelmente, os casos da defensoria pública sabem o que acontecem, eles começa com advogado particular, e faltou, o principal, pois

profissional é para ganhar, quem tem obrigação de fazer de graça, somos nós defensores públicos.

Nesse caso, quando a maré chega, e seca, ele faz uma petição pedindo o afastamento do caso e imediatamente nomeia-se um defensor público. Os casos que chegam a minha mão, depois dessa modificação não vi um acusado presente na sessão do júri, e quando presente está, me desligo, peça uns 10 minutos e vou conversa com o réu.

Então a advocacia feita pela defensoria pública é uma advocacia diferente da feita por advogado particular, principalmente quando se trata de uma pessoa de boa condição, e em 99% dos casos são réus soltos, não sabem o que é cadeia, diferente daqueles que o defendo, eu não, nós defendemos, chega algemado, mas como hoje existe a proibição das algemas em plenário, o policial entra acompanhando para ele seja interrogado pelo juiz.

Adentramos no processo, Vossas Excelências ouviram por diversas vezes a promotoria, imaginando e perguntando, por quê? Por quê? Por quê? Até porque o caso não teve testemunha que viu, ai vem acusação vem com suposições por que exclusivamente são suposições, e cabe à defesa mostra a vossas excelências que apesar do belíssimo trabalho realizado pelo Doutor Mendes, acautela-vos com a oratória, acautela-vos, olhai-vos único e exclusivamente provas, se a prova concreta, clara e palpável faltar, não se pode condenar, esteja presente ou esteja ausente o réu, por quê? Por quê? Sempre na suposição, não traz aos senhores aquela certeza que Vossas Excelências gostariam de ouvir para poder darem o vosso veredicto.

Se fosse o caso de uma condenação, no tribunal júri, vossas excelências julgam diferentemente do tribunal do júri, é o júri é o mais importante das instituições judiciais ((pausa)) dizem que tem o seu nascimento na Inglaterra, no ano de 1408, o nosso júri brasileiro é copiado, do inglês e do francês, e vossas excelência julgam pela efetiva convicção, o que é efetiva convicção é aquela certeza, é a porta aberta, para o julgamento de um cidadão, e tenho certeza que o verídico a ser emanado por vossas excelências.

Não julgam os fatos, pois quem tem obrigação de mostrar de prova o que diz é acusação, e tendo deve mostrar lei, doutrina, jurisprudência, da mesma forma não pode se distanciar muito da legislação penal, pois bem senhores.

Bom mas se nasceu na Inglaterra, foi preciso o homem nas primitivas civilizações, exigiu que a justiça fosse feita, através de um julgamento justo, através de conselhos dos anciãos e as civilizações Incas e outras, a sua justiça sempre foi composta por sábios, juízes, eles remontavam o delito para ver se era possível, no júri, antes e durante o descobrimento do Brasil, nos reputemos a Grécia antiga 345 anos antes da época de Jesus Cristo, o tribunal do júri era composto por 1300 juízes foi lá que se criou o elo judiciário, foi lá que foi julgado o filosofo Sócrates condenado numa disputa porque entendiam que ele estava corrompendo a juventude ateniense.

O homem sempre procurou a melhor forma de julgar seus semelhantes, eu como sou apaixonado, entusiasta do tribunal do júri, ah se todos os casos fossem julgados pelo tribunal por vossas excelências seria perfeito, se tivesse no caso de Vera Lúcia nossa procuradora, ali sim excelência assim sim sub júdice, ali sim possui prova concreta da autoria do crime prova palpável, a rainha das provas que é a confissão, e não suposições.

Para se chegar ao verídito de condenação, o caso em si, tem que ter provas de autoria do crime, e que acusações as exponham, assim ao tratar de um crime de Parricídio, de filho que matou o pai, quando o que aconteceu foi um acidente.

Quando sabemos da gênese, Deus, "No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus. Ele estava no princípio com Deus. Todas as coisas foram feitas por meio dele" (João 1:1-3).

Consta nos autos, que a família vivia em perfeita harmonia, não existiam birras, apenas dois depoimentos parciais, os dois irmãos da vitima é que brigam um pouco, diz que vivia em guerra, mas ele mesmo se contradiz, quando diz que o pai tinha muito amor pelos seus familiares.

No eclesiástico, lendo confissões de Santo Agostinho, ele diz, obra monumental, justiça é dar a cada um o que é seu, de acordo com a hierarquia da ordem natural criada por Deus: o corpo deve submeter-se à alma, a alma a Deus e as paixões à razão.

Devemos considerar como absolutamente fácil, tudo aquilo que pese a mínima dúvida, e dúvida é o que mais existe dentro desse processo, hoje a defesa está em querer fazer uma defesa brilhante, quem me conhece, quem cotidianamente convive comigo, sabe da minha humildade, humilde sem ser subserviente, mas no 2º tribunal do júri, quando eu atuo, nunca me senti mal, a ponto de sair de casa, o

telefone tocar e o pessoal do cartório, Dr. Tadeu lamentavelmente fulano faltou hoje, e esse júri está um pouco ruim para ser adiado, pois é réu preso, o processo é simples, e eu digo estarei chegando ai, e fiz o júri, mais de uma vez isso aconteceu.

Digo apenas me dê meia hora ou uma hora para que eu veja o processo, estou acostumado com processo, e faço!

Eu longe de querer fazer defesas mirabolantes, defesa brilhante, agora o que eu pretendo fazer, é mostrando a vocês onde a dúvida impera apenas uma testemunha senhor Wilson da Rua Siqueira Campos, disse que ouviu, e o senhor Manoel era forte, aqueles homens parrudos sofreram o disparo e não percebeu, a arma a defesa contesta veementemente, as palavras da acusação, quando diz que o revolver cai mais não dispara, se bater no chão ele dispara Dr. Horácio o senhor permite que eu peça ao um militar para mostrar aos jurados, doutor, (doutor Horácio, responde: se não houve nenhuma objeção por parte, Doutor Mendes diz: nenhuma pode demonstrar), eu pediria a um policial militar para que mostre sua arma, tire sua arma, (demonstra), então é isso ai, se esse revolver cair, bater, nesta posição (com gatilho para baixo) tenho certeza absoluta que ele dispara, ele não é do que tem um pino, é um pouco mais moderno, esse precipita projétil ao cair, mesmo sendo moderno, mesmo assim se ele bater aqui (gatilho) com certeza esse projétil será acionado.

Como foi ouvido na esfera policial, folhas 12, o que é que ele diz: na noite de 29 de dezembro de 1988, por volta das 19h00, o interrogado se dirigiu ate a residência do seu pai e ali chegando, manteve um dialogo, com a vitima Manoel Guedes Pinheiro acerca de um empréstimo para fins de pagamento, da segunda parcela de um terreno, e depois disso o interrogado se dirigiu para casa, e no dia seguinte, por volta das 7h40 o interrogado encontraria com o seu cunhado, Mário e sua esposa, que é a sua irmã, Suzana, trafegava na Rua Siqueira Campos em direção a índios Cariri, em um dado momento, o interrogado encontra a vitima Manoel Guedes Pinheiro, que andava como se fosse em direção ao caminhão, de sua propriedade, se aproximou para indagá-lo pelo empréstimo já referido.

"você vai ao banco resolver o problema do empréstimo" e ele responde "sim", eu tenho um negocio para lhe mostrar, tendo aberto uma capanga, no interior, um revolver calibre 38, bastante usado, na ocasião, a vitima e o interrogado (ele reclama do óculos e para de ler) assim caiu em contato da mesma com o solo e

disparou, e atingiu a vitima Manoel Guedes Pinheiro, nesse momento o indiciado se encaixou, apanhou a arama e entregou a seu pai.

Não percebendo, entretanto interrogado se a vitima tinha sido ou não atingido, pois a mesma não demonstrava nenhum sinal, depois disso o interrogado foi na direção do veiculo, e encontra seu cunhado e sua irmã, seguindo na direção do Banco do Bradesco, onde o interrogado era funcionário, o interrogado trabalhou normalmente, por volta das 9h00 no interior daquela agência, recebeu um telefonema de uma pessoa que ele não conhecia pessoalmente.

Que o seu pai, Manoel Guedes Pinheiro, tinha sido assassinado, que ele se encontrava no hospital XXIII, e a policia a sua procura, sabendo disso, o indiciado deixou a agencia do Bradesco, onde estava trabalhando e se dirigiu ao hospital João XXIII, acompanhado pelo cunhado e irmã, logo o interrogado estava no local e escuta sua irmã dizer que a policia estava atrás dele e era melhor que ele fosse embora, tendo o interrogado ido para casa de um amigo, Wanderberg Borges de Mesquita, no situado em Queimadas, PB, próximo a Barra de Santana.

O interrogatório quer seja na acusação quer seja na Justiça, é uma peça da defesa, jamais uma peça de acusação, pois o ouvido tem direito que se quiser permanecer calado, assim, ao fazer as perguntas poderá responder ou calar, então essa foi à versão trazida por Rômulo, não mais foi ouvido, porque foi embora, acredito também que não é o fato dele ter ido embora devesse a condenação, porque vossas excelências, pois a essa altura já começaram a mudar aquela primeira impressão, até porque deve ser considerado o fato de "ninguém é obrigado a montar provas contra si".

A esposa da vitima foi ouvida nas folhas 46, ela foi ouvida e o que ela disse? De acordo com tudo que foi lido nos autos, vossas excelências não podem condenar, sob pena de fazerem injustiça, então vamos trazer os fatos, vamos mostrar para vossas excelências aquilo que a acusação não consegue mostrar, não existe nenhum indicio, excelência, então vamos ver o que é que diz a esposa da vitima, era casada e vivia com o marido, muito bem, que o marido dela não tinha outra mulher, nem amante, que o Ministério Público veio com uma versão de infidelidade, que ninguém a procurou alegando ter um filho de seu marido, que esta comprometida com a justiça para dizer a verdade, que no dia do ocorrido estava na casa dela, esperando uma filha que mora em Aracajú que estava chegando a cidade, que a filha dela e o cunhado ligaram para ela dizendo que seu marido estava

no hospital, chegando ao João XXIII soube que o marido levado um tiro, que pai e filho tinham uma ótima relação, não vê outro motivo para que tenha acontecido essa tragédia, se não foi acidente.

Adiante, ouviu uma das irmãs que disse: que não estava presente no momento que o fato ocorreu, Angelina da Silva Guedes, brasileira, casada, mas soube através do próprio irmão, ora acusado, e que o pai dela disse antes de morrer que o tiro não foi de propósito e que o crime foi um acidente, se o crime não foi de propósito, se não houve o dolo, ou seja, a vontade de delinquir, portanto a tese da defesa é negativa de autoria, tese única, por que se houvesse alguma coisa, haveria divergia na família, mas todos afirmaram que a relação de pai e filho era harmoniosa, pois se houvesse algo haveria divergência nos depoimentos.

Ela prossegue no seu depoimento, diz mais a frente, o seguinte: que o acusado e a vitima não era pessoas temperamentais eram pessoas decididas e o relacionamento do acusado com a vitima era bom, inclusive saia junto.

É o hoje o julgamento, e se houve alguma dúvida, por menor que seja deve ser revertido em beneficio da vitima.

O advogado inconformado com a pronúncia interpôs o que é? (pausa) o recurso é uma alternativa de tanto a defesa como a acusação tem, quando é mandado a julgamento pelo tribunal do júri.

Já que foi por acidente e a tese é negativa de autoria, absolva-o, mas se Vossas Excelências considerarem o culpado existe dois tipos de homicídio, o simples e o qualificado, no homicídio simples a pena variam de 6 a 20 anos e o qualificado de 12 a 30 anos, será indagado as vossas excelências das qualificadoras, motivo fútil e motivo torpe, entre outras, não se configura qualificadora quando o crime é precedido de acalorada discussão, nesse caso, há uma atenuante, então se houve a discussão como a promotoria afirma, então a qualificadora deve ser afastada.

Para encerrar peço a vossas excelências que se não considerarem o réu inocente, peço que considerem homicídio privilegiado, pois segundo a promotoria houve uma discussão, o que descarta a qualificadora e entra a tese do privilégio.

Agradeço a todos, as vossas excelências pela atenção seja qual for o resultado, mesmo que me seja desfavorável, vocês são pessoas maravilhosas.